



Aula 00 – Lei nº 4.898/1965 (Abuso de Autoridade).

Legislação Penal Extravagante p/ Escrivão da PCDF

Prof. Henrique Santillo

Sumário

LEI Nº 4.898/1965 E SUAS ALTERAÇÕES (ABUSO DE AUTORIDADE).	7
INTRODUÇÃO	7
<i>Direito de Representação</i>	9
SUJEITOS DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE	12
<i>Sujeito Ativo</i>	12
<i>Sujeito Passivo</i>	15
COMPETÊNCIA	16
CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE EM ESPÉCIE	17
<i>Atentados a Direitos Fundamentais (art. 3º)</i>	19
<i>Outras Condutas (art. 4º)</i>	28
SANÇÕES	35
<i>Sanção Administrativa</i>	35
<i>Sanção Civil</i>	38
<i>Sanção Penal</i>	39
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	45
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS	60
GABARITO	65
RESUMO DIRECIONADO	66

Apresentação

Minhas saudações!

Caso você não me conheça, sou o professor **HENRIQUE SANTILLO** do **DIREÇÃO CONCURSOS** e te acompanharei durante a sua caminhada em direção à aprovação.

Vamos falar um pouco sobre mim?

Sou advogado e tenho especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil. Me graduei pela Universidade Federal de Goiás e fui aprovado para os cargos de Analista Judiciário dos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia e do Paraná, Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para o cargo de Técnico Bancário do Banco do Brasil.



Neste tempo de muita luta e muito estudo, pude perceber que algumas técnicas de aprendizagem fazem toda a diferença, dentre elas o estudo direcionado, a resolução de muitas questões e a revisão periódica do conteúdo estudado.

Logo, vamos juntos desbravar as **LEIS PENAIS ESPECIAIS**. Aplicarei na sua aprendizagem tudo aquilo que realmente faz a diferença na sua trajetória rumo a tão almejada aprovação.

Conte comigo para você aprender o Direito Penal Extravagante de uma maneira leve e descontraída, com muitos exemplos e casos concretos durante o seu curso. Abaixo, você poderá ver como organizamos a aula do seu curso de **LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE** direcionado especialmente para o concurso para provimento do cargo de **ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL!**



A banca **CESPE** publicou o edital do último concurso da **PCDF!**

Nosso curso será direcionado para esta banca!

Na aula de hoje vamos estudar um tópico muito importante para a sua prova: **ABUSO DE AUTORIDADE!** Como é a nossa primeira aula, faço questão de deixar claro a você, aluno/a, alguns conceitos que serão utilizados em outras aulas e para te familiarizar com a disciplina!

Neste material você encontrará:

Curso completo em VÍDEO

teoria e exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Curso completo escrito (PDF)

teoria e MAIS exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas DIRETAMENTE conosco sempre que precisar

Fique à vontade também para me procurar no **Instagram** ou em meu **e-mail**. Estarei à disposição para te atender sempre que for necessário:



@profsantillo



profhenriquesantillo@gmail.com

Como este curso está organizado

Como eu disse há pouco, vamos estudar todo o conteúdo exigido pelo **CESPE** no edital do último concurso da **PCDF**. Os tópicos exigidos são os seguintes:

Concurso da PCDF – Cargo: Escrivão - Banca CESPE

Disciplina: Legislação Penal Extravagante

Conteúdo: 1 Lei nº 10.826/2003 e alterações (Estatuto do Desarmamento). 2 Lei nº 8.072/1990 e alterações (Crimes hediondos). 3 Lei nº 7.716/1989 e alterações (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor). 4 Lei nº 5.553/1968 (Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal). 5 Lei nº 4.898/1965 (direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de Abuso de Autoridade). 6 Lei nº 9.455/1997 (Definição dos crimes de tortura). (...) 10 Lei nº 9.296/1996 (Escuta telefônica). (...) 18 Lei nº 8.137/1990 e alterações (Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e outras relações de consumo). (...) 20 Lei nº 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas). 21 Título II da Lei nº 8.078/1990 e alterações (Crimes contra as Relações de Consumo). 22 Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais). 23 Lei nº 9.605/1998 e alterações (Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente). 24 Lei nº 8.429/1992 e alterações (enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional).

Para cobrir estes tópicos, o nosso curso está organizado da seguinte forma:

AULA	DATA	CONTEÚDO DO EDITAL
00	09/08	5 Lei nº 4.898/1965 (direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de Abuso de Autoridade).
01	16/08	1 Lei nº 10.826/2003 e alterações (Estatuto do Desarmamento).
	18/08	Teste a Sua Direção
02	25/08	20 Lei nº 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas).
03	03/09	6 Lei nº 9.455/1997 (Definição dos crimes de tortura). 2 Lei nº 8.072/1990 e alterações (Crimes hediondos).
	03/09	Teste a Sua Direção.
04	12/09	18 Lei nº 8.137/1990 e alterações (Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e outras relações de consumo).

05	20/09	21 Título II da Lei nº 8.078/1990 e alterações (Crimes contra as Relações de Consumo). 3 Lei nº 7.716/1989 e alterações (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).
	20/09	Teste a Sua Direção
06	30/09	23 Lei nº 9.605/1998 e alterações (Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente).
07	09/10	4 Lei nº 5.553/1968 (Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal). 10 Lei nº 9.296/1996 (Escuta telefônica). 24 Lei nº 8.429/1992 e alterações (enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional).
	13/10	Teste a Sua Direção
08	23/10	22 Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).
	25/10	Teste a Sua Direção

Para a nossa primeira aula, escolhi um conteúdo que é *sempre muito lembrado* pela banca **CESPE**:



Abuso de Autoridade

O que é mais cobrado pelo
CESPE?

→ **Sanções Aplicáveis (!)**

→ **Ação Penal**

→ **Concurso de Pessoas**



Disponibilizei, ao final da aula, a **íntegra da Lei de Abuso de Autoridade** (Lei nº 4.898/65).

É muito importante que você faça a sua leitura após estudar a teoria, tá ok? 😊

Mãos à obra!

Lei nº 4.898/1965 e suas alterações (Abuso de Autoridade).

Introdução

De modo geral, os agentes públicos recebem uma série de poderes para que possam executar as suas funções com eficiência.

Quem define esses poderes?

A atribuição desses poderes é feita por meio de lei específica. Assim, uso dos poderes pelos agentes públicos deverá sempre observar o interesse público e estar em conformidade com as normas legais e com a moral.

🌿 Dito de outra forma: **o poder deve ser usado sem abuso.**

O que seria usar o poder com abuso, então?

Primeiramente, devemos desvendar o significado da palavra **abuso**: ela é oriunda do latim (*abūsu-*) e significa **utilização demasiada de algo, mau uso**. Assim, abuso de poder significa usar o poder extrapolando ou desviando-se das condutas prescritas em lei, com o consequente desrespeito aos direitos fundamentais estabelecidos pela nossa querida Constituição!

*E o que tem a ver o abuso de poder com o **abuso de autoridade**, tema da nossa aula de hoje?*

TUDO!



O **abuso de autoridade** é representado por uma série **condutas ilícitas** (*contrárias à lei*), oriundas do **mau uso** (*abuso*) **do poder** e praticadas **intencionalmente** por **aquele que detém cargo, emprego ou função pública**, ou seja, por **autoridade**, seja ela pertencente às mais altas esferas do poder, seja lotada em pequenas repartições públicas.

Veja um caso em que claramente ocorre o abuso da autoridade:

Durante uma atividade na Câmara dos Deputados, vários manifestantes entraram na sala de audiência pública, quebrando diversos móveis e danificando as instalações do recinto, além de agredirem um grupo de opositores políticos que lá acompanhavam os trabalhos.

Dois policiais legislativos do prédio acalmaram os ânimos dos baderneiros, mantendo-os sob sua guarda até que as autoridades policiais comparecessem para adotar as medidas cabíveis.

Nesse intervalo de tempo, um dos policiais, não satisfeito, colocou uma placa no pescoço de um manifestante. Detalhe: na placa estava escrito: "Sou um monstro. Não mereço estar vivo". Todos os presentes viram tal placa, situação que ridicularizou o baderneiro.

Você há de concordar que a conduta do policial legislativo foi totalmente **arbitrária** e **desproporcional**. Ele poderia simplesmente ter mantido o manifestante sob sua guarda, mas ele ultrapassou os limites do poder que a lei lhe deu, ele **abusou de sua autoridade** e atingiu um direito fundamental desse cidadão, expressamente previsto na Constituição – a **honra**¹!

A nossa Constituição diz algo a respeito do abuso de poder?

Claro! Nela está escrito que qualquer pessoa poderá pleitear, perante as autoridades competentes, a punição dos responsáveis pelo abuso. É o que chamamos de **direito de representação**:

Art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Além da Constituição Federal, temos a Lei nº 4.898/65 – mais conhecida como *Lei de Abuso de Autoridade*, que tipifica como crime as condutas abusivas praticadas por agentes públicos e que afrontam direitos e garantias fundamentais do cidadão, *como a liberdade, a integridade física e a honra*, além de regular:

→ **O direito de representação**

→ **O processo de responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de abuso de autoridade.**

¹ **Constituição Federal.** Art. 5º X - **são invioláveis** a intimidade, a vida privada, **a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Veja só:

Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

Falando em direito de representação, vamos a ele!

Direito de Representação

Aquele que foi vítima de uma conduta abusiva de autoridade poderá exercer o seu direito de representação.

Pode me explicar melhor?

Exercendo o direito de representação, qualquer vítima de abuso poderá, por ela mesma, encaminhar uma petição à autoridade com para que seja apurada a conduta abusiva do agente, com a sua consequente responsabilização.

Essa petição deverá relatar o abuso sofrido através da exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e o rol de testemunhas (no máximo três), se as houver.

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de **petição**:

a) dirigida à **autoridade superior** que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;

b) dirigida ao órgão do **Ministério Público** que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em **duas vias** e conterá a **exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade**, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, **no máximo de três**, se as houver.



IMPORTANTE!

Nos **crimes de ação pública condicionada**, a representação da vítima é considerada como condição de procedibilidade de determinadas ações penais, ou seja, é o ato pelo qual o ofendido autoriza o Estado (através do MP) a prosseguir na persecução penal e instaurar a ação penal para responsabilizar o autor do fato delituoso.

Contudo, **a representação tratada por nós na aula de hoje não é essa**, pois o **abuso de autoridade** é crime de **ação pública incondicionada**, de modo que a representação da vítima **não é condição de procedibilidade para a ação penal por crime de abuso de autoridade!**

Ação penal pública incondicionada é aquela cujo exercício não se subordina a requisito, não dependendo da prévia manifestação do ofendido.

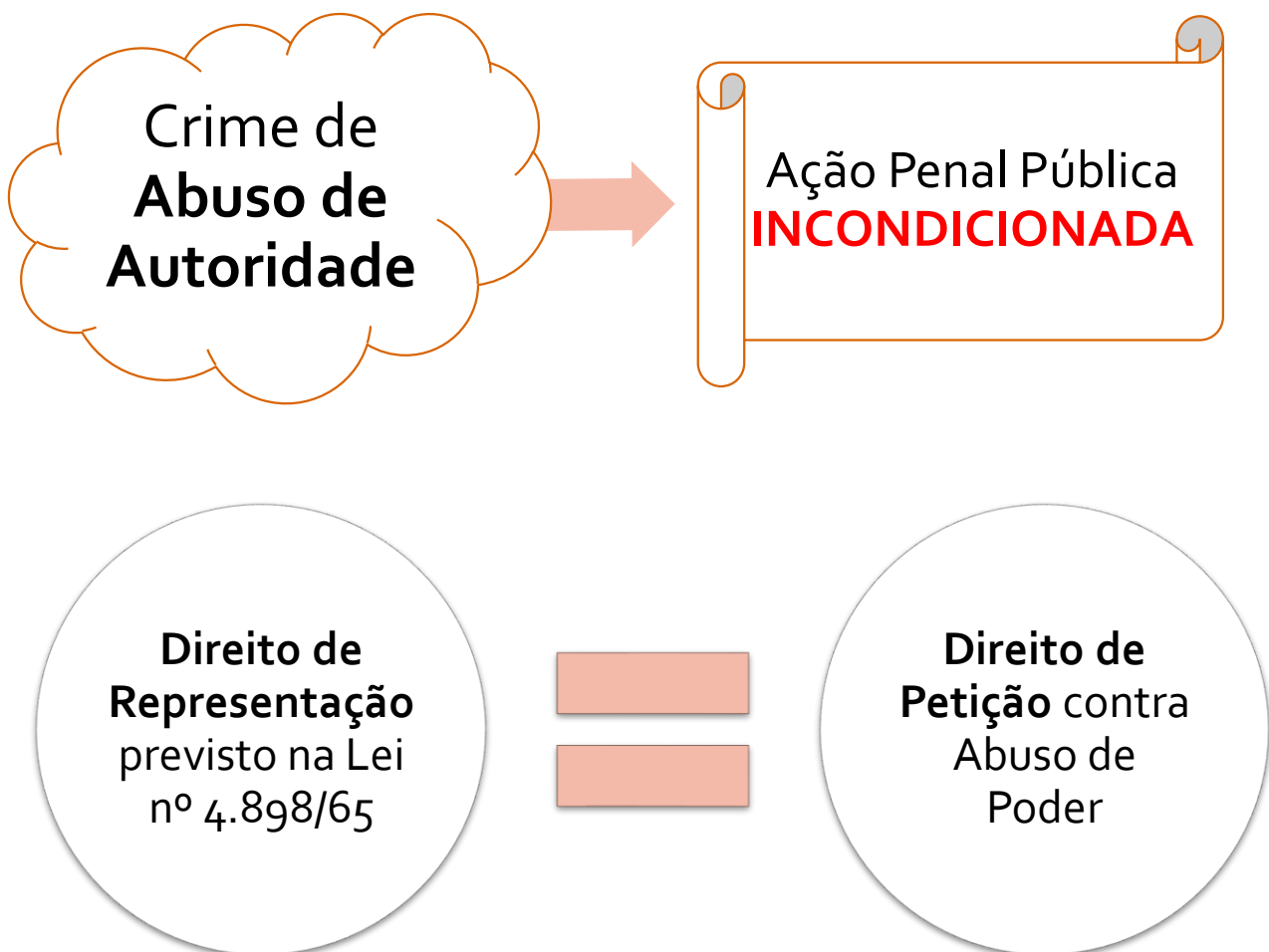
Veja o que diz a Lei de Abuso de Autoridade:

Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Como vimos, a **representação** a que se refere o art. 12 é apenas o **direito de petição contra abuso de poder!**

Tendo em mente o caso visto no início da aula, se o Ministério Público tomasse conhecimento do abuso de autoridade praticado pelos policiais legislativos, a ação penal seria instaurada por iniciativa própria, independentemente da manifestação das vítimas, já que o crime de abuso de autoridade é de ação penal pública incondicionada!

Portanto, quero que você guarde estas informações com muito carinho:



Vamos agora resolver uma questão da banca **CESPE**:

(CESPE – TRE/BA – 2017 – Adaptada) Em uma cidade brasileira, durante as eleições municipais, um delegado de polícia estadual não efetuou a prisão em flagrante de um indivíduo acusado do delito de captação de sufrágio, popularmente conhecido como “boca de urna”, alegando ausência de indícios de materialidade do delito. Em virtude dessa conduta, um juiz eleitoral decretou, sem as devidas formalidades legais, ordem de detenção do delegado até o fim do pleito. Considerando a situação hipotética apresentada e a legislação vigente sobre abuso de autoridade, julgue o item abaixo.

Vítimas de abuso de autoridade podem representar o autor do delito diretamente ao órgão do Ministério Público.

RESOLUÇÃO:

Perfeito! As pessoas que sofreram abuso de autoridade poderão representar o autor do delito diretamente ao órgão do Ministério Público:

*Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de **petição**:*

*b) dirigida ao órgão do **Ministério Público** que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.*

Isso quer dizer que elas poderão apresentar-lhe uma **petição** que basicamente vai narrar a conduta da autoridade, qualificando-a e apresentando um rol de testemunhas que presenciaram o fato:

*Art. 2º. Parágrafo único. A representação será feita em **duas vias** e conterá a **exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade**, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, **no máximo de três**, se as houver.*

Cuidado! Essa representação nada mais é do que uma forma de dar ciência ao MP da conduta abusiva da autoridade, não se confundindo com a representação exigida para ações penais públicas condicionadas à representação.

Item correto.

Vamos a mais uma questão da banca **CESPE**:

(CESPE – TRT/PA e AP – 2016 - Adaptada) Com base na legislação penal, julgue o item abaixo.

A representação prevista na lei que trata dos crimes de abuso de autoridade é mera notícia do fato criminoso, inexistindo condição de procedibilidade para a instauração da ação penal.

RESOLUÇÃO:

Mais perfeito, impossível!

A representação prevista na Lei de Abuso de Autoridade nada mais é que uma **forma de noticiar à autoridade o fato criminoso através de uma petição**, não se tratando de condição de procedibilidade para que a ação penal seja instaurada.

Dizemos, então, que a ação penal para o crime de abuso de autoridade é **incondicionada**, não dependendo da manifestação da vítima para que o seu titular (no caso, o MP) a instaure:

Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Item **correto!**

Sujeitos do Crime de Abuso de Autoridade

Sujeito Ativo

O sujeito ativo de uma infração penal é basicamente **aquele que comete o crime**, praticando a conduta descrita (ou *tipificada*) na lei penal incriminadora!



A Lei de Abuso de Autoridade diz que a conduta consistente em “*submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei*” é crime de abuso de autoridade.

O carcereiro vai lá e obriga o detento a andar com uma melancia na cabeça na frente dos outros presos, submetendo-o a um vexame não autorizado pela, será considerado o sujeito ativo do crime de abuso de autoridade, pois praticou a conduta descrita na lei penal incriminadora!

Quem pode figurar como sujeito ativo no crime de abuso de autoridade?

→ O **sujeito ativo** do crime de abuso de autoridade é a **autoridade!**

Um pouco óbvio, não?

Nem tanto! O conceito de autoridade é um tanto abstrato.

Por esse motivo, a Lei nº 4.898/65 foi lá e nos disse quem poderá ser considerado *autoridade*:

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce **cargo, emprego ou função pública**, de natureza civil, ou militar, **ainda que transitoriamente e sem remuneração**.



Autoridade é o funcionário público (**civil** ou **militar**) em **sentido amplo**, exercendo atividade típica da administração pública.

É suficiente que o agente tenha algum vínculo com o Estado, mesmo que **não tenha estabilidade** (vínculo transitório) e/ou **não perceba remuneração** pela sua função desenvolvida!

Veja quem poderia ser enquadrado no conceito de **autoridade**, para fins da Lei nº 4.898/65:



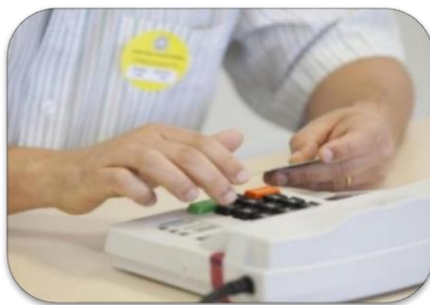
O Policial Militar



O Oficial de Justiça



O Juiz



O mesário (função **transitória e sem remuneração!**)



O deputado estadual (função **transitória**, mas com uma remuneração bem "gorda"... Rs)

ATENÇÃO! Só haverá crime de autoridade quando o agente pratica o abuso no exercício da função pública ou em razão dela.

☁ "Em razão dela" significa que a autoridade deve invocar tal qualidade para praticar o abuso e o pratica valendo-se dessa situação.

Dessa forma, o funcionário público exonerado ou aposentado não pode cometer o crime de abuso de autoridade sozinho, já que ele não possui mais a qualidade de autoridade.

*Concluimos, então, que o sujeito deve atuar **valendo-se da efetiva condição de "autoridade"**.*

Bom, por exigir uma **condição especial do sujeito ativo**, o abuso de autoridade é um **crime próprio!**

Então quer dizer que o particular que não exerce função pública não poderá cometer o crime de abuso de autoridade?

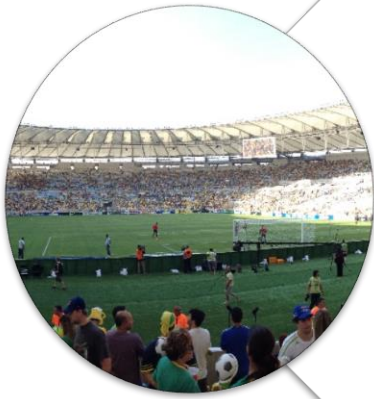
Depende!

- ➡ **Sozinho**, o particular que não exerce função pública não poderá cometer abuso de autoridade, pois estamos diante de um crime próprio!
- ➡ **Junto com alguma autoridade**, o particular pode cometer o crime de abuso de autoridade, **desde que saiba que o autor é, de fato, uma autoridade**.

No último caso, a doutrina considera que a elementar "autoridade" é de **caráter pessoal** e **se comunica ao coautor e partícipe** que saiba de tal condição! Ou seja, a condição de autoridade "contamina" o particular para fins de aplicação das penas de abuso de autoridade!

Relembre o que você estudou em Direito Penal:

Código Penal. Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.



IMPORTANTE!

O particular sozinho **JAMAIS** pode cometer o crime de abuso de autoridade por lhe faltar a qualidade de autoridade pública.

Mas ele **pode cometer o crime em concurso com uma autoridade pública** e desde que saiba que o autor é, de fato, uma autoridade pública!

Imagine que um policial militar fardado, no Estádio do Maracanã, agride sem motivo algum um torcedor, contando com a ajuda do pipoqueiro.

O pipoqueiro responderá por abuso de autoridade, já que praticou o crime juntamente com o policial, sabendo dessa qualidade.

Vem comigo resolver uma questão!

(FCC – MP/PB – 2015 – Adaptada) Ricardo, engenheiro civil, era noivo de Maria e rompeu o relacionamento no final do ano de 2014. Maria começou a namorar Pedro. Ricardo, inconformado com o término da relação com Maria tornou-se desafeto de Pedro. Ricardo resolveu, então, solicitar para seu primo Rodrigo, Policial Militar, abordar seu desafeto Pedro em plena via pública. No mês de abril deste ano, quando saía para trabalhar, Pedro foi abordado e algemado pelo Policial Militar

Rodrigo, o qual realizou a busca pessoal e liberou Pedro algum tempo depois. Pedro apresentou representação ao Ministério Público apontando a prática de crime de abuso de autoridade prevista no artigo 4º, "a", da Lei no 4.898/1965 ("ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder"). Neste caso, julgue o item abaixo:

Ricardo não praticou crime de abuso de autoridade em coautoria com Rodrigo, por se tratar de crime próprio.

RESOLUÇÃO:

De fato, o crime de abuso de autoridade é próprio, pois exige uma condição especial do sujeito ativo (*ser uma autoridade, no caso*). Contudo, o particular pode cometer tal crime em concurso com uma autoridade, **desde que saiba que o autor é, de fato, uma autoridade**.

Isso ocorre "autoridade" é de **caráter pessoal** e **se comunica ao particular que saiba de tal condição!**

Assim, nossa assertiva está **incorreta**, pois Ricardo efetivamente praticou crime de abuso de autoridade em coautoria com Rodrigo!

Sujeito Passivo

De modo geral, o sujeito passivo do crime é o **titular do bem jurídico lesado ou ameaçado pela conduta criminosa**. Em outros termos, é aquele que "sofreu" com infração penal cometida pelo sujeito ativo.

Nos crimes de abuso de autoridade, temos dois sujeitos passivos:

→ **Sujeito passivo mediato ou indireto**: é o **Estado** representado pela administração pública cujo serviço foi prejudicado.

→ **Sujeito passivo imediato ou direto**: é a **pessoa física** ou **jurídica** que sofreu o abuso.

Pessoa jurídica?

Isso mesmo!

 **ATENÇÃO! Pessoa Jurídica** também pode ser **sujeito passivo de crime de abuso de autoridade!**

Veja:

Art. 4º. Constitui também abuso de autoridade:

h) o **ato lesivo da honra** ou **ato lesivo do patrimônio** de pessoa natural **OU JURÍDICA**, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.

Competência

A lei nº 4898/64 não faz referência à competência.

Contudo, devemos fazer algumas observações importantes para a sua prova:

➡ O crime de abuso de autoridade **praticado por militar é julgado pela justiça militar**.

Isso ocorre pelo simples fato de a justiça militar ter competência para julgar os crimes militares!

O que são crimes militares?

Para ser considerado crime militar, a conduta praticada pelo agente deve estar prevista como crime no Código Penal Militar ou em **legislação penal**, como é o caso da Lei de Abuso de Autoridade!

Veja só o que dispõe o Código Penal Militar:

Código Penal Militar. Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

II - os crimes previstos neste Código e os **previstos na legislação penal**, quando praticados:
(...)



Cuidado, pois não está mais valendo a Súmula 172 do STJ², que estabelecia a competência da justiça comum para o julgamento do crime de abuso de autoridade praticado por militar!

➡ O simples fato de o agente **pertencer à Administração Pública Federal não estabelece automaticamente a competência da Justiça Federal**.

Assim, para ser julgado pela Justiça Federal, o crime de abuso de autoridade deve atingir, de alguma forma, bens, serviços ou interesses da União!

Veja que interessante este julgado do STJ:

COMPETÊNCIA. CRIME. ABUSO. AUTORIDADE. Trata-se de habeas corpus em que o paciente afirma ser incompetente a Justiça Federal para processar o feito em que é acusado pelo crime de abuso de autoridade. Na espécie, **após se identificar como delegado de Polícia Federal**, ele teria **exigido os prontuários de atendimento médico, os quais foram negados pela chefe plantonista do hospital, vindo, então, a agredi-la**. A Turma, por maioria, entendeu que, no caso, não compete à Justiça Federal o processo e julgamento do referido crime, pois interpretou restritivamente o art. 109, IV, da CF/1988. **A simples condição funcional de agente não implica que o crime por ele praticado tenha índole federal, se não comprometidos bens, serviços ou interesses da União e de suas autarquias públicas**. Precedente citado: CC 1.823-GO, DJ 27/5/1991. HC 102.049-ES, Rel. Min. Nilson Naves, julgado em 13/4/2010.

² Nem vou dar destaque à Súmula para você não se confundir, rsrs.

STJ, Súmula 172 - Compete a justiça comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço. → **Foi superada! Não vale mais!**



Basicamente o que o julgador quer dizer é o seguinte: *um delegado da Polícia Federal, durante atendimento médico, se apresentou como autoridade pública (valendo-se de sua condição) e exigiu a entrega dos prontuários de atendimento médico, negados pela chefe do plantão médico; delegado, então, a agrediu— cometendo crime de abuso de autoridade.*

O STJ entendeu que **não houve comprometimento de bens, serviços ou interesses da União e de suas autarquias públicas**, razão pela qual o crime deve ser julgado não pela Justiça Federal, mas **pela Justiça Comum!**

Crimes de Abuso de Autoridade em Espécie

Chegou a hora de estudarmos quais são os crimes de abuso de autoridade em espécie!

Contudo, antes de analisarmos cada um deles, vamos nos relembrar das aulas de Direito Penal, mais especificamente da **classificação dos elementos do tipo penal**.³

De uma forma bem simples, podemos classificar os elementos do tipo penal da seguinte maneira:

→ **Elementos objetivos:** são aqueles elementos que **dizem respeito ao fato em si**.

Veja a conduta abaixo:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

Podemos dizer que são elementos objetivos do tipo previsto no art. 4º, a, dentre outros: “ordenar” ou “executar”, “medida privativa da liberdade individual”, dentre outros elementos objetivos que dizem respeito à conduta do agente.

→ **Elementos subjetivos:** são os elementos que **residem no psicológico do agente**, que estão na sua “cabeça”, isto é, relacionados à vontade e à intenção do agente— de forma bem resumida, estamos diante do **dolo** e da **culpa**!

→ Nos **crimes de abuso de autoridade**, o elemento subjetivo é o **dolo**, sendo necessário ainda a **finalidade específica de abusar da autoridade**!



É isso aí... Além de praticar a conduta descrita como crime de abuso de autoridade, a autoridade ainda deve ter a **finalidade específica de abusar de sua autoridade**, utilizando-a com excesso ou de forma desviada!

³ **Tipo penal** é uma conduta criminosa prevista em lei.

*Suponha que em um dia quente – com os termômetros marcando quase 40°C - um policial encontra um sujeito que veste um casaco pesado e caminha ansiosamente de um lado ao outro, ao lado de uma agência bancária. Suspeitando de que algo está errado, o policial faz uma busca pessoal no indivíduo. Veja: **muito embora o policial tenha atentado contra o direito de ir e vir do indivíduo, ele não teve a intenção específica de abusar de sua autoridade, já que houve uma causa legítima para que a busca tivesse sido realizada!***

Então, tiramos uma importante conclusão:



NÃO existe crime de abuso de autoridade **culposo!**

O crime é considerado culposo quando a conduta do agente der causa ao resultado por imprudência (*agiu de forma precipitada, sem cuidado ou cautela*), negligência (*agiu com descuido ou desatenção, deixando de observar precaução que deveria ter sido adotada na situação*) ou imperícia (*agiu sem habilidade ou qualificação técnica*).

As hipóteses de punição por condutas culposas estão sempre previstas em lei, o que não é o caso da Lei de Abuso de Autoridade!

Código Penal. Art. 18 - Diz-se o crime: I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Vamos de **CESPE?**

(CESPE – TJDFT – 2013) A respeito dos crimes contra a fé pública, contra a administração pública, de tortura e de abuso de autoridade, julgue o item subsecutivo.

A punição à prática do crime de abuso de autoridade condiciona-se à presença do elemento subjetivo do injusto, consistente na vontade consciente do agente de praticar as condutas mediante o exercício exorbitante do seu poder na defesa social.

RESOLUÇÃO:

Perfeito! Além de praticar **conscientemente e voluntariamente a conduta descrita como crime de abuso de autoridade**, a autoridade ainda deve ter a **finalidade específica de abusar de sua autoridade, utilizando-a com excesso ou de forma desviada!**

Dessa forma, só podemos concluir que não há crime de autoridade culposo!

Vem detonar comigo esta questão do **CESPE:**

(CESPE – PRF – 2013) No que concerne ao abuso de autoridade e ao Estatuto do Desarmamento, julgue o item a seguir.

Considere que um PRF aborde o condutor de um veículo por este trafegar acima da velocidade permitida em rodovia federal. Nessa situação, se demorar em autuar o condutor, o policial poderá responder por abuso de autoridade, ainda que culposamente.

RESOLUÇÃO:

Item incorreto! O policial não poderá responder por abuso de autoridade, pois não existe crime de abuso de autoridade na modalidade **culposa!**

Atentados a Direitos Fundamentais (art. 3º)

Veja quais são os crimes de abuso de autoridade do art. 3º:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado**:

- a) à **liberdade de locomoção**;
- b) à **inviolabilidade do domicílio**;
- c) ao **sigilo da correspondência**;
- d) à **liberdade de consciência e de crença**;
- e) ao **livre exercício do culto religioso**;
- f) à **liberdade de associação**;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados **ao exercício do voto**;
- h) ao **direito de reunião**;

i) à incolumidade física do indivíduo;

j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

(Incluído pela Lei

nº 6.657, de 05/06/79)

⚠️ ATENÇÃO! Os crimes do art. 3º são **crimes de atentado!**

O que isso significa?

Que os crimes do art. 3º **consumam-se com a simples conduta praticada no tipo penal**, não importando se houve ou não a efetiva violação do direito ali protegido.

Dessa forma, tais crimes não admitem tentativa, de modo que **o simples atentado aos direitos protegidos pelo art. 3º já configura crime consumado!**

Vamos supor que um agente policial, valendo-se de sua autoridade, queira interromper um culto religioso que está sendo realizado em um centro espírita, não obtendo sucesso, entretanto...

Veja: muito embora o agente não tenha efetivamente conseguido interromper o culto religioso, a conduta descrita no art. 3º, 'e' será punida com as mesmas penas de um crime consumado, não havendo que se falar em redução da pena por tentativa⁴.

*Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado**:*

*e) ao **livre exercício do culto religioso**;*

Vamos agora resolver uma questão da banca **CESPE**:

(CESPE – DEPEN – 2015) Com base na Lei Antitortura e na Lei contra Abuso de Autoridade, julgue o item subsequente.

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA: Em seu local de trabalho, um servidor público federal, agente de segurança, se desentendeu com um cidadão e desferiu um soco na direção do rosto deste, mas, por circunstâncias alheias à sua vontade, foi bloqueado por outro colega de trabalho que segurou-lhe o braço.

⁴ Não se aplica aos crimes de atentado do art. 3º a diminuição da pena de um a dois terços pela tentativa!

Código Penal. Art. 14 - Diz-se o crime:

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Pena de tentativa

*Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, **pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.** (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).*

ASSERTIVA: Nessa situação, o agente de segurança deverá responder pelo delito de tentativa de abuso de autoridade.

RESOLUÇÃO:

Opa! Nas condutas descritas no art. 3º, o crime de abuso de autoridade é classificado como crime de atentado, ou seja, a tentativa é punida da mesma forma que o crime consumado.

Dessa forma, o agente não responderá pelo crime tentado, mas sim pelo consumado, eis que houve um **atentado à incolumidade física do indivíduo**:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer **atentado**:

i) à incolumidade física do indivíduo;

Item incorreto.

Vamos ver, uma a uma, as condutas do art. 3º que se amoldam ao crime de abuso de autoridade:

Atentado à Liberdade de Locomoção

Nesse caso, a Lei de Abuso de Autoridade tutela a **liberdade de locomoção** (inclusive o de permanecer em locais públicos), expressamente assegurada pela Constituição:

Art. 5º, XV - É livre a **locomoção no território nacional em tempo de paz**, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, **nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens**.

Dessa forma, a autoridade só poderá limitar a liberdade de locomoção em hipóteses autorizadas por lei ou pela própria Constituição, como nos seguintes casos:

→ **Prisão em flagrante e prisão judicial:**

Constituição Federal. Art. 5º, LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

Código de Processo Penal. Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

→ **Limitações impostas em Estado de Sítio (art. 137, I):**

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - **comoção grave de repercussão nacional** ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - **declaração de estado de guerra** ou resposta a agressão armada estrangeira.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV - suspensão da liberdade de reunião;

V - busca e apreensão em domicílio;

VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII - requisição de bens.

Muito embora restrinja a liberdade de locomoção do indivíduo, o policial que o prende em flagrante delito não comete o crime de abuso de autoridade, pois está agindo em estrito cumprimento do dever legal!

Atentado à Inviolabilidade do Domicílio

Mais uma vez, a nossa Constituição define o domicílio (a "casa") como **asilo inviolável do indivíduo**, proibindo a entrada de pessoas e autoridades sem o consentimento do morador.

Art. 5º, XI - a casa é **asilo inviolável do indivíduo**, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

O que seria considerado domicílio?



Domicílio é qualquer local não aberto ao público onde alguém exerça **atividade, profissão ou moradia**, ainda que momentânea.

Pegamos emprestada a definição de "casa" do Código Penal:

Violação de domicílio

Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

§ 4º - A expressão "casa" compreende:

I - qualquer **compartimento habitado**;

II - **apartamento ocupado de habitação coletiva**;

III - compartimento não aberto ao público, onde **alguém exerce profissão ou atividade**.

De acordo com o inciso XI do art. 5º da Constituição Federal, é possível penetrar no domicílio do sujeito **sem o seu consentimento nos seguintes casos:**

- ➡ **Flagrante delito**
- ➡ **Desastre**
- ➡ **Para prestar socorro**
- ➡ **Durante o dia, desde que haja determinação judicial**

Atentado ao Sigilo da Correspondência

Veja o que diz a Constituição acerca da **inviolabilidade do sigilo das correspondências, das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas:**

Art. 5º, XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

O agente que tenta violar o sigilo da correspondência responde pelo crime de abuso de autoridade, eis que a Lei nº 4.878/65 almeja proteger a **intimidade** e a **vida privada** do indivíduo.

⚠ **ATENÇÃO!** A doutrina e o STF entendem, contudo, que **só cometerá o crime a autoridade que violar o sigilo de correspondências fechadas!**

O sigilo da correspondência, enquanto não chega ao seu destino, é, em princípio, absoluto, o que decorre da possibilidade de apreensão da carta, sujeita ao regime de qualquer outro documento, depois de sua chegada ao destino e abertura pelo destinatário, não havendo que falar, em relação à carta aberta, em sigilo da correspondência (STJ, RHC 6.719, Gonçalves, 6ª T., u., 24/11/1997).

*Dessa maneira, o agente público que lê um e-mail aberto, um arquivo aberto no computador ou uma carta aberta **NÃO** comete o crime de abuso de autoridade*

Atentado às Liberdades de Consciência, de Crença e ao Livre Exercício do Culto Religioso

Mais uma vez, a nossa Constituição protege a liberdade religiosa, de crença e de consciência, bem como o livre exercício da realização de cultos religiosos:

Art. 5º, VI – é inviolável a **liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o **livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.**

Comete abuso de autoridade, por exemplo, o agente prisional que impõe o culto de determinada religião ao preso ou que permite o ingresso de representantes de uma determinada religião em detrimento das outras.

Atentado à Liberdade de Associação

Veja o que diz o Código Civil Brasileiro acerca da liberdade de associação:

Código Civil. Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

*Exemplo: **associações de consumidores**, voltadas para a defesa dos consumidores frente aos comerciantes, à indústria e ao governo.*

A Constituição Federal ainda garante a plenitude da liberdade de associação, apenas vedando as:

➡ Associações para fins ilícitos.

Seria o caso de pessoas se associando para cometer atos fora da lei, ou seja, ilícitos.

➡ Associações de caráter paramilitar.

Trata-se de uma associação com fins político-partidários, religiosos ou ideológicos e que é formada por **membros armados**, com técnicas militares para alcançar os seus objetivos. Isso é **PROIBIDO!**

Quer conferir comigo?

Art. 5º, XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Cometerá abuso de autoridade o agente que interferir de forma indevida na constituição ou no funcionamento de uma associação criada e que esteja funcionando de forma regular.

Atentado aos Direitos e Garantias Legais ao Exercício do Voto

A Constituição reconhece que o **voto** é um dos principais instrumentos da democracia, de modo que qualquer atentado praticado por autoridade contra aquele que exerce o voto **pode configurar o crime de abuso de autoridade!**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Atentado ao Direito de Reunião

A nossa Constituição protege o direito de reunião de pessoas com objetivo de discutir determinado assunto, de manifestar publicamente pensamentos e posições acerca de alguma ideia:

Art. 5º, inc. XVI - todos podem **reunir-se pacificamente**, sem armas, em locais abertos ao público, **independentemente de autorização**, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

Vamos imaginar que um grupo de pessoas se reúna pacífica, desarmada, e em local aberto ao público, tendo o representante comunicado previamente às autoridades. Assim, não há como proibir a reunião. Qualquer agente público que tentar impedir uma reunião que reúna essas características cometerá abuso de autoridade!

Atentado à Incolumidade Física do Indivíduo

A Lei do Abuso de Autoridade pune a conduta daquele que atenta contra à **integridade física de um indivíduo**.

Isso mesmo! Pode ser que a autoridade, ao cumprir alguma ordem, **cometa ou tente cometer alguma violência física ao sujeito**, violando a sua incolumidade física, podendo ocasionar até mesmo a sua morte!



*Consegue se lembrar da característica principal dos crimes de atentado? O atentado à incolumidade física **não exige lesão física na vítima**, pois a simples tentativa de lesioná-la já configurará o abuso de autoridade*



IMPORTANTE! Para o STJ, se além do atentado houver lesões corporais ou a morte da vítima, deve o agente **responder por ambos os crimes**, somando-se as penas para cada um deles.

Confere aqui comigo:

DIREITO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONCURSO MATERIAL ENTRE LESÃO CORPORAL E ABUSO DE AUTORIDADE. POSSIBILIDADE.

(...) 2. "Saliente-se, por último, que a Lei nº 4.898/65, cuidando da questão referente ao abuso de autoridade, definiu, caso a caso, as sanções administrativa, civil e penal aplicáveis de acordo com a gravidade do abuso cometido. Desta forma, **o abuso de autoridade passou a ser punido independentemente de responder o agente, em concurso material, por outros delitos que da sua ação resultar.** *In casu*, a r. sentença se apoia em prova amplamente satisfatória de que o recorrente cometeu abuso de autoridade, de vez que atentou contra a incolumidade física da vítima, assim como praticou lesões corporais, por haver-lhe efetivamente ofendido a integridade corporal, e **sendo ambos os crimes dolosos, resultando de desígnios autônomos, aplica-se a regra do concurso material**".

AgRg no Recurso Especial nº 781.957 - RS (2005/0148117-1)

Atentado aos Direitos e Garantias Legais Assegurados ao Exercício da Profissão

Leia o que diz a nossa Constituição sobre a liberdade de exercício da profissão:

Constituição Federal. Art. 5º, XIII - **é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.**

Assim sendo, a Lei de Abuso de Autoridade, diz que é crime **qualquer atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional**, os quais, por sua vez, deverão ser **enumerados por lei!**

Vamos ver um exemplo?

O advogado tem o direito de ter acesso ao inquérito policial d

Assim, cometerá abuso de autoridade o delegado que impede advogado de ter acesso aos autos do inquérito policial de seu cliente!

Veja o fundamento:

Súmula Vinculante 14 - STF: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Lei nº 8.906/90 (Estatuto da OAB). Art. 7º São direitos do advogado:

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016).

Vem comigo resolver uma questão do **CESPE**:

(CESPE – AGU – 2015) No que se refere a crime de abuso de autoridade e ao seu processamento, julgue o próximo item.

Constitui abuso de autoridade impedir que o advogado tenha acesso a processo administrativo ao qual a lei garanta publicidade.

RESOLUÇÃO:

Item corretíssimo! Autoridade que impede o acesso de advogado aos autos de qualquer processo público comete crime de abuso de autoridade, pois atenta contra o livre exercício da profissão:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

Estatuto da OAB. Art. 7º São direitos do advogado:

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

É crime de abuso de autoridade o **atentado**:



à liberdade de **locomoção**



à inviolabilidade do **domicílio**



ao sigilo da **correspondência**



à liberdade de **consciência** e de **crença** e ao livre exercício do **culto religioso**



à liberdade de **associação** e ao direito de **reunião**



aos direitos e garantias legais assegurados ao **exercício do voto**



à **incolumidade física** do indivíduo



aos direitos e garantias legais assegurados ao **exercício profissional**

Vamos resolver juntos uma questão?

(FCC – DPE/ES – 2016 – Adaptada) A Lei Federal nº 4.898/1965 disciplina a responsabilidade em caso de abuso de autoridade. Sendo assim, julgue o item abaixo:

Tal diploma estatui que constitui abuso de autoridade qualquer atentado ao exercício dos direitos sociais.

RESOLUÇÃO:

Opa! Muito embora sejam de extrema importância, o **atentado ao exercício dos direitos sociais** não é criminalizado pela Lei de Abuso de Autoridade em seu art. 3º!

Outras Condutas (art. 4º)

O artigo 4º também traz uma série de situações que podem constituir o crime de abuso de autoridade, as quais estão relacionadas ao preso:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

 *Ao contrário do artigo anterior (crimes de atentado), os crimes previstos no art. 4º podem ou não admitir tentativa (dependendo da alínea)!*

É abuso de autoridade:

Ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder (inciso 'a')

A Constituição Federal prega que o indivíduo só pode ser preso em virtude de **flagrante delito** ou **por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente**:

Art. 5º, LXI - ninguém será preso **senão em flagrante delito** ou **por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente**, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

Assim, pode cometer abuso de autoridade **aquele que manda que se execute** ou **quem executa a privação da liberdade de alguém** **sem as formalidades legais ou com abuso de poder!**



ESCLARECENDO... Ordenar é determinar, mandar; executar é efetivar, cumprir a ordem.



IMPORTANTE! O uso de algemas pode configurar o crime de abuso de autoridade se não observadas as seguintes circunstâncias excepcionais:

STF. Súmula Vinculante 11: só é lícito o uso de algemas em **casos de resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo à integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, **justificada a excepcionalidade por escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de **nulidade da prisão ou do ato processual** a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Submissão de preso ou custodiado a vexame e constrangimento ilegal (inciso 'b')

A Lei de Abuso de Autoridade pune a conduta do agente que **sujeita preso ou pessoa sob sua custódia a fazer algo contra a sua vontade** ou a **submetê-lo a algum tratamento desumano que lhe cause sofrimento físico ou mental**:

Art. 5º, III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Seria o caso do agente penitenciário que obriga o preso a ficar "peladão" para que ele seja exposto aos demais detentos, causando-lhe intenso sofrimento.



IMPORTANTE! As algemas, quando utilizadas como **meio de humilhação**, também geram a punição da autoridade a título de abuso de autoridade.

Um famoso ex-governador do Rio de Janeiro, ao ser detido, foi exibido às câmeras de televisão algemado por pés e mãos, durante o transporte, muito embora estivesse acometido por doenças e muito fragilizado, situação que também viola a Súmula Vinculante nº 11 e pode caracterizar crime de abuso de autoridade⁵!

Questão!

(FCC – TST – 2017 - Adaptada) Acerca da Lei nº 4.898/65, julgue o item abaixo.

Comete abuso de autoridade aquele submete pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento autorizado em lei.

RESOLUÇÃO:

Hmmm... Se o constrangimento é **autorizado em lei**, não haverá o crime de abuso de autoridade.

*Art. 4º Constitui também **abuso de autoridade**:*

*b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento **não autorizado em lei**;*

Veja o uso das algemas: trata-se de uma medida nitidamente vexatória, mas que possui o uso autorizado em determinadas circunstâncias!

Item incorreto.

Outra:

(FCC – TRE/MG – 2005 – Adaptada) No que concerne aos crimes de abuso de autoridade e a legislação específica que rege a matéria, julgue o item abaixo:

Constitui crime de abuso de autoridade, entre outros, a conduta de autoridade que, no exercício de suas funções, submeta pessoa sob sua guarda a todos constrangimentos.

RESOLUÇÃO:

Mais uma vez: comete crime a autoridade que submete pessoa sob sua guarda apenas a **constrangimentos não autorizados por lei**!

*Art. 4º Constitui também **abuso de autoridade**:*

*b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento **não autorizado em lei**;*

Item incorreto.

⁵ STF. 2ª Turma **HC 152720/DF**, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 10/4/2018.

Deixar de comunicar ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.

A autoridade que efetuou a prisão do indivíduo deve **IMEDIATAMENTE** comunicar sua prisão ao juiz competente.

Veja o que dispõe a Constituição:

Constituição Federal. Art. 5º, LXII - A **prisão de qualquer pessoa** e o **local onde se encontre** serão **comunicados imediatamente** ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

Vamos pensar que a autoridade intencionalmente comunica a prisão do indivíduo ao juiz incompetente, só para atrasar o controle judicial da prisão. Nesse caso, fica configurado o crime de abuso de autoridade.

Veja comigo uma questão:

(FCC – TST – 2017) Acerca da Lei nº 4.898/65, julgue o item abaixo.

Comete abuso de autoridade aquele deixar de comunicar, imediatamente, ao chefe imediato a prisão ou detenção de qualquer pessoa.

RESOLUÇÃO:

Comete abuso de autoridade aquele que deixa de comunicar imediatamente a prisão/detenção do indivíduo ao **juiz competente**.

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

Item incorreto.

Deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada.

O juiz tem o dever legal de **ordenar o relaxamento**⁶ de uma **prisão ilegal** da qual tenha conhecimento, que não observou as formalidades necessária:

Art. 5º, LXV - a **prisão ilegal** será **imediatamente relaxada pela autoridade judiciária**;

⁶ Relaxar uma prisão significa **desfazê-la**, ordenando a imediata liberdade do preso.

Questão do **CESPE:**

(CESPE – DPE/ES – 2009) A respeito do crime impossível, da execução da pena e dos delitos em espécie, julgue o item subsequente.

O delegado de polícia que efetua a prisão de determinado cidadão e não a comunica ao juiz competente comete o delito de abuso de autoridade. No entanto, a autoridade judicial que não ordena o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe tenha sido comunicada pratica apenas infração administrativa.

RESOLUÇÃO:

Comete **crime de abuso de autoridade**:

→ O delegado de polícia que efetua a prisão de determinado cidadão e não a comunica ao juiz competente:

→ A autoridade judicial que não ordena o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe tenha sido comunicada

*Art. 4º Constitui também **abuso de autoridade**:*

*c) **deixar de comunicar**, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;*

*d) **deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada**;*

Item incorreto.

Vamos treinar?

(FCC – TST – 2017 - Adaptada) Acerca da Lei nº 4.898/65, julgue o item abaixo.

Comete abuso de autoridade o juiz que deixa de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada.

RESOLUÇÃO:

Isso mesmo... Se o juiz for comunicado acerca de prisão ou detenção ilegal, ele deve ordenar o seu imediato relaxamento, sob pena de cometer abuso de autoridade:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

*d) **deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada**;*

Item correto.

Levar à prisão ou nela deter quem quer que se proponha a pagar a fiança prevista em Lei.

Em alguns casos, a autoridade deve arbitrar uma **fiança** ao acusado que se encontra preso, que, se for paga, lhe dará o **direito à liberdade provisória**:

Art. 5º, LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;



A fiança nada mais é do que um **valor estipulado pela autoridade competente** (*pode ser o juiz ou o delegado*) para que se deposite, em dinheiro ou objetos, com o propósito de que o **acusado aguarde o julgamento em liberdade provisória** (*nos casos em que a fiança é admitida, obviamente*), devendo também observar o cumprimento de algumas obrigações no curso do processo penal, tais como:

- 👉 **Comparecer na presença de autoridade** toda vez que intimado;
- 👉 **Não mudar de residência** sem autorização prévia da autoridade;
- 👉 **Não se ausentar por mais de oito dias de sua residência**, sem comunicar àquela autoridade em qual lugar poderá ser encontrado.

Veja os dispositivos do nosso Código de Processo Penal:

Art. 326. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.

Art. 327. A fiança tomada por termo **obrigará o afiançado a comparecer perante a autoridade**, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Quando o réu não comparecer, a fiança será havida como quebrada.

Art. 328. O réu afiançado **não poderá, sob pena de quebramento da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.**



Assim, é importante que você não se esqueça: **o não arbitramento da fiança, quando cabível, configura crime de abuso de autoridade!**

Cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie que quer quanto ao seu valor.

Trata-se da conduta do carcereiro ou da autoridade policial que cobra valores indevidos relacionados à carceragem.



No Brasil, não há nenhuma lei que cobre despesas de pessoas presas. Assim, **qualquer cobrança será sempre sem o amparo da lei**, configurando o abuso de autoridade.

Recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

Nesse caso, a cobrança até está prevista em lei, mas o carcereiro ou o agente público se recusa ilegalmente a dar o recibo.

Ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.

Atos que lesam a **honra** ou o **patrimônio** podem configurar o crime de abuso de autoridade se praticados:

- **Com abuso de poder:** a autoridade tem competência para praticar o ato, mas ultrapassa os limites estabelecidos em lei
- **Com desvio de Poder:** a autoridade tem competência para praticar o ato, mas o pratica com finalidade diversa do interesse público. (*fiscal de trânsito que aplica multa para se vingar de seu inimigo, por exemplo*)
- **Sem competência:** a autoridade não tem competência legal para praticar o ato.



IMPORTANTE! Pessoa jurídica pode ser **sujeito passivo** de crime de abuso de autoridade!

*Alguns fiscais da vigilância sanitária interditam um restaurante **sem qualquer motivo justo**. Perceba que essa interdição gera dano à honra objetiva do restaurante, o que caracteriza o crime de abuso de autoridade.*

Prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

A Lei de Abuso de Autoridade pune a conduta da autoridade que **retarda a liberação do preso quando ele tem direito a estar em liberdade!**

Art. 5º, LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Perceba que responderá por esse crime tanto aquele deixa de expedir a ordem de liberdade (**o juiz**), como aquele que não cumpre a ordem de liberdade (o **delegado** que deixa de cumprir o alvará de soltura).

Sanções

A Lei de Abuso de Autoridade prevê **três espécies de sanções** àquele que comete crime de abuso de autoridade:

 **Sanção Administrativa**

 **Sanção Civil**

 **Sanção Penal**

 **IMPORTANTE!** As sanções são **autônomas** e podem ser **aplicadas cumulativamente** sem que se configure o *bis in idem*⁷!

Essa cumulação pode ocorrer porque as **esferas civil, penal e administrativa são independentes entre si**.

Dessa forma, nada impede que a vítima recorra às esferas civil e penal após a representação administrativa, ou que apenas queira ver a autoridade punida na esfera administrativa:

Art. 9º Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independentemente dela, poderá ser promovida pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.

Sanção Administrativa

A administração pública, fazendo uso do Poder Disciplinar, pode **punir internamente as infrações funcionais praticadas por seus servidores públicos**, devendo ser aberto um Procedimento Administrativo Disciplinar que observe os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório!

Vamos ver quais são as sanções administrativas para o abuso de autoridade?

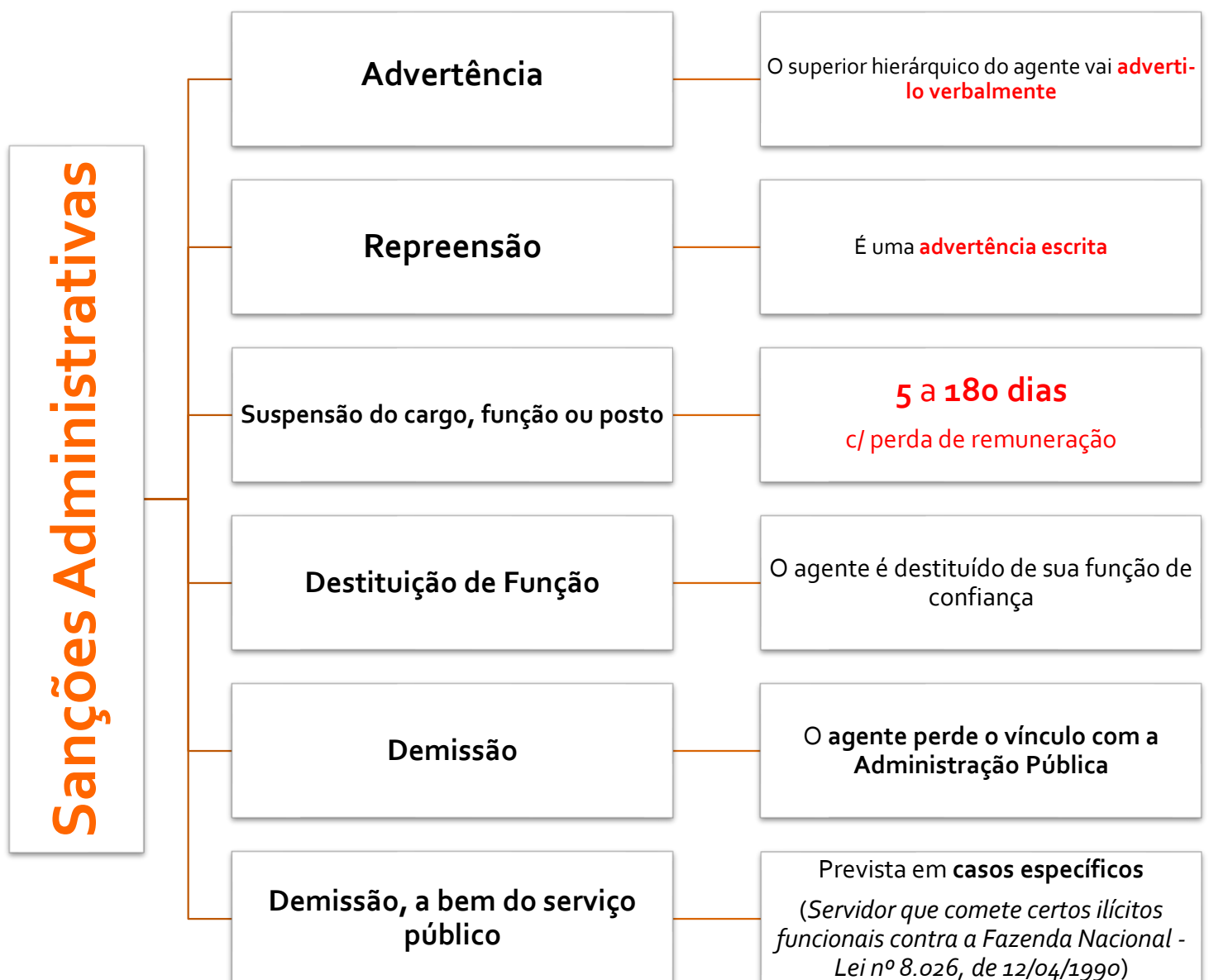
Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A **sanção administrativa** será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

⁷ No Direito Penal temos o princípio do *non bis in idem*: um indivíduo, que foi processado e julgado por um determinado fato, não pode ser condenado duas vezes pela mesma conduta. Ou seja, é a proibição de uma dupla condenação pela mesma situação.

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão do cargo, função ou posto **por prazo de cinco a cento e oitenta dias**, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

Vamos esquematizar?



! IMPORTANTE! As penalidades administrativas podem ser aplicadas de forma imediata, não sendo necessário esperar o resultado das ações civis e/ou criminais!

Além disso, o processo administrativo **não pode ser suspenso** para que se **aguarde o julgamento de tais ações**:

Art. 7º, § 3º O processo administrativo **não poderá ser sobrestado** para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Vamos de **CESPE**?

(CESPE – PC/DF – 2013) Com relação a abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/1965) e Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997 e alterações), julgue o item a seguir.

Se, por ter cerceado ilegalmente a liberdade de locomoção de um cidadão, um policial civil estiver respondendo por abuso de autoridade nas esferas administrativa, civil e penal, o processo administrativo deverá ser suspenso pelo prazo máximo de um ano, para que se aguarde a decisão penal sobre o caso.

RESOLUÇÃO:

O processo administrativo **NÃO** poderá ser sobrestado (suspensão) para aguardar a decisão da ação penal ou civil:

Art. 7º, § 3º O processo administrativo **não poderá ser sobrestado** para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Item incorreto.

Veja mais uma questão do **CESPE** para reforçar o seu estudo:

(CESPE – PC/MA – 2018 – Adaptada) Uma pessoa presa em flagrante pela prática de estupro foi submetida a ato vexatório por agente policial. Considerando o que dispõe a Lei nº 4.898/65, julgue o item abaixo.

A aplicação de penalidade administrativa ao agente dependerá de condenação criminal.

RESOLUÇÃO:

A princípio, a responsabilização administrativa é independente da condenação criminal do agente:

Art. 9º *Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independentemente dela, poderá ser promovida pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.*

Item incorreto.

Olha aqui mais uma questãozinha:

(FCC – TRE/AP – 2011 – Adaptada) No que concerne aos crimes de abuso de autoridade e a legislação específica que rege a matéria, julgue o item abaixo:

O processo administrativo poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

RESOLUÇÃO:

A Lei de Abuso de Autoridade **proíbe que o processo administrativo seja sobrestado** para aguardar a decisão da ação penal ou da ação civil:

Art. 7º, § 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Item incorreto.

Sanção Civil

O agente público que pratica abuso de autoridade que gera danos materiais e/ou morais à vítima fica obrigado a reparar tais danos.

Para tanto, a vítima deve ajuizar uma ação de natureza civil perante o Poder Judiciário pedindo ao juiz uma indenização!

Dessa forma, a sanção civil consiste em **indenização sobre o dano causado**:

Art. 6º, § 2º A **sanção civil**, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no **pagamento de uma indenização** de quinhentos a dez mil cruzeiros.

O que o §2º quer dizer é que, se não for possível fixar de forma clara o dano causado pelo abuso de autoridade, a indenização terá um determinado valor em cruzeiros.



ATENÇÃO! Esse valor prefixado da indenização **não mais se aplica nos dias de hoje!**

Na realidade, o montante da indenização será calculado de acordo com as regras do **Código de Processo Civil**.

A indenização a ser recebida pela vítima será calculada de acordo com os prejuízos sofridos.

Sanção Penal

Veja quais as **sanções de natureza penal** previstas na Lei de Abuso de Autoridade:

Art. 6º, § 3º A **sanção penal** será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) **multa** de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) **detenção** por **dez dias a seis meses**;
- c) **perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública** por **prazo até três anos**.

Portanto, podem ser aplicadas as seguintes **sanções penais** àquele que comete o crime de abuso de autoridade:

👉 Multa

Deve ser aplicada de acordo com as **regras estabelecidas no Código Penal**.

Os artigos 49 a 52 e 60 dispõem acerca da aplicação da pena de multa, que pode variar entre **10 dias-multa** até **360 dias-multa**.

Qual é o valor do dia multa?

O **valor mínimo** de um dia multa é de **1/30 salário-mínimo** e o **máximo** é de **cinco vezes o salário mínimo**, levando-se em conta a capacidade econômica do acusado para a sua fixação!

👉 Detenção - 10 dias a 6 meses

Perceba que a pena de detenção foi estabelecida em um patamar baixo...



Por ter a **pena máxima inferior a 2 anos** (*crime de menor potencial ofensivo*), o procedimento para os crimes de abuso de autoridade observará o previsto na **Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95)**:

Lei 9.099/95. Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das **infrações penais de menor potencial ofensivo**, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Art. 61. Consideram-se **infrações penais de menor potencial ofensivo**, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os **crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa**.

👉 Perda do cargo e inabilitação para função pública por até 3 anos

Muita atenção, pois esta sanção tem **verdadeira natureza de pena**, não sendo um mero efeito da condenação!



ATENÇÃO!

As sanções penais (multa, detenção e perda do cargo ou função) podem ser aplicadas de forma de forma **autônoma** ou **cumulativa**!

Art. 6º, § 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas **autônoma ou cumulativamente**.

Isso mesmo! Pode o juiz aplicar **duas ou mais sanções de natureza criminal!** Isso quer dizer que o Juiz pode aplicar apenas uma delas, duas delas ou as três sanções (multa + detenção + perda do cargo).

É mole?

Veja mais uma vez as **sanções penais** contidas na Lei nº 4898/65:

Sanções Penais

Multa

10 a 360 dias-multa

Detenção

10 dias a 6 meses

**Perda do Cargo e
Inabilitação para Função
Pública**

Até 3 anos

Veja uma questão da nossa querida banca **CESPE**:

(CESPE – PC/MA – 2018 – Adaptada) Uma pessoa presa em flagrante pela prática de estupro foi submetida a ato vexatório por agente policial. Considerando o que dispõe a Lei nº 4.898/65, julgue o item abaixo.

Poderá, no âmbito criminal, ser aplicada ao agente policial a penalidade de reclusão.

RESOLUÇÃO:

Primeiramente, devemos ter em mente que o agente policial cometeu um crime de responsabilidade:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

Contudo, **muita atenção**: não há previsão de pena de reclusão, mas sim de **detenção (por 10 dias a 6 meses)**:

Art. 6º, § 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;

*b) **detenção** por dez dias a seis meses;*

c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

Item incorreto.



ATENÇÃO!

Se o abuso tiver sido cometido por autoridade policial (seja ela *civil* ou *militar*), ainda poderá ser aplicada a pena **de não poder exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, pelo prazo de 1 a 5 anos!**

Confere aqui comigo o dispositivo:

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

Vamos agora resolver uma questão da banca **CESPE**:

(CESPE – TRE/BA – 2017 – Adaptada) Em uma cidade brasileira, durante as eleições municipais, um delegado de polícia estadual não efetuou a prisão em flagrante de um indivíduo acusado do delito de captação de sufrágio, popularmente conhecido como “boca de urna”, alegando ausência de indícios de materialidade do delito. Em virtude dessa conduta, um juiz eleitoral decretou, sem as devidas formalidades legais, ordem de detenção do delegado até o fim do pleito. Considerando a situação hipotética apresentada e a legislação vigente sobre abuso de autoridade, julgue o item abaixo.

Os autores do delito de abuso de autoridade estão sujeitos a pena de reclusão.

RESOLUÇÃO:

A lei de abuso de autoridade **NÃO** prevê pena de reclusão, mas sim de **detenção**, por dez dias a seis meses:

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) **detenção** por dez dias a seis meses;
- c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

Resposta: E

Outra questão da nossa querida **CESPE**:

(CESPE – ABIN – 2018) Com base no disposto na Lei n.º 4.898/1965, que trata do abuso de autoridade, julgue o item a seguir.

As sanções administrativas previstas para o crime de abuso de autoridade aplicam-se de acordo com a gravidade da conduta praticada e incluem a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública pelo prazo legal.

RESOLUÇÃO:

Item **incorreto!** Perda do cargo e inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública pelo prazo legal **por até três anos** é uma **SANÇÃO PENAL**, e não administrativa.

Confere aí as sanções:

Art. 6º, § 1º A **sanção administrativa** será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) **suspensão do cargo, função ou posto** por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

§ 3º A **sanção penal** será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) **multa** de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) **detenção** por dez dias a seis meses;
- c) **perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.**

§ 4º As **penas previstas** no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

Mais uma:

(FCC – DPE/ES – 2016) A Lei Federal nº 4.898/1965 disciplina a responsabilidade em caso de abuso de autoridade. Julgue o item abaixo:

Dentre as sanções penais que podem ser aplicadas está a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo de até oito anos.

RESOLUÇÃO:

Inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por até 8 anos?! Aí a banca pegou pesado... Rs.

A inabilitação, na realidade, é **por até 3 anos!**

§ 3º A **sanção penal** será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) **multa** de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) **detenção** por dez dias a seis meses;
- c) **perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública POR PRAZO ATÉ TRÊS ANOS.**

Item incorreto.

Uma última:

(FCC – TRT/GO – 2014 – *Adaptada*) No que concerne aos crimes de abuso de autoridade, é correto afirmar que:

É cominada pena privativa de liberdade na modalidade de reclusão.

RESOLUÇÃO:

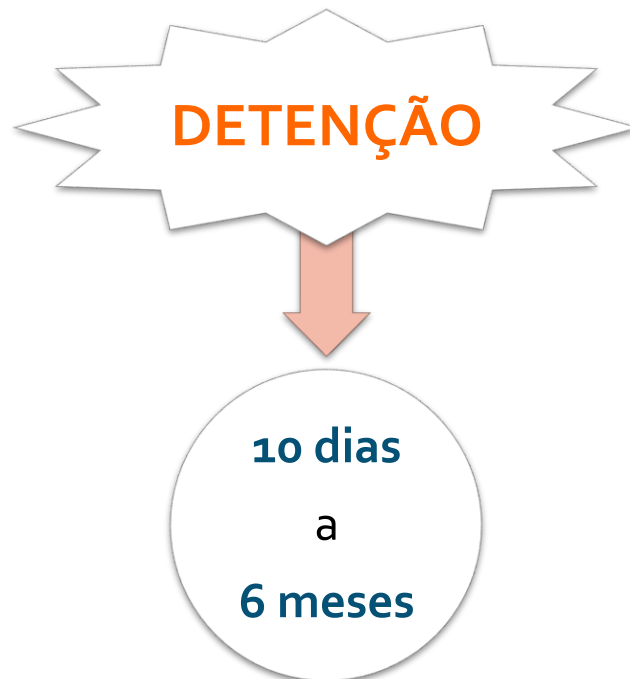
Você não pode sair da aula de hoje sem saber que não há previsão, na Lei ° 4.898/65, de pena de reclusão, mas sim de **detenção (por 10 dias a 6 meses)**:

Art. 6º, § 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) multa ~~de cem a cinco mil cruzeiros~~;
- b) **detenção por dez dias a seis meses**;
- c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

Item incorreto.

Fixe esta **sanção penal** para o crime de abuso de autoridade:



Questões comentadas pelo professor

1. (CESPE – ABIN – 2018)

Com base no disposto na Lei n.º 4.898/1965, que trata do abuso de autoridade, julgue o item a seguir.

Havendo dúvidas quanto à possibilidade de condenação na esfera criminal, o processo administrativo deve ser suspenso até o fim da ação penal, no intuito de se evitarem decisões conflitantes.

RESOLUÇÃO:

Opa! As esferas criminal, cível e administrativa são independentes entre si, de modo que o processo administrativo NÃO deverá ser sobrestado (suspensão) para aguardar a decisão da ação penal ou da ação civil:

Art. 7º, § 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Resposta: E

2. (CESPE – Polícia Federal – 2018)

Acerca do tráfico ilícito de entorpecentes, de ações de prevenção e repressão a delitos praticados por organizações criminosas, de abuso de autoridade e de delitos previstos na Lei de Tortura, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Uma autoridade policial prolongou, sem autorização judicial, a execução de prisão temporária de um indiciado, o que levou a defesa deste a representá-la criminalmente por abuso de autoridade, mediante petição dirigida à autoridade superior.

Assertiva: Nessa situação, a representação é condição de procedibilidade para a aplicação das sanções penais correspondentes.

RESOLUÇÃO:

Jamais caia nesta pegadinha!

O crime de abuso de autoridade é processado mediante ação penal pública **incondicionada**, devendo ser promovida de ofício (por iniciativa própria) pelo Ministério Público e não dependendo de representação da vítima:

Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso. [**petição contra abuso de poder**]

A representação de que trata o art. 1º e 2º da Lei 4.898/65, na realidade, faz referência ao exercício do direito de petição aos Poderes Públicos contra abuso de poder:

Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição:

- a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;
- b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Resposta: E

3. (CESPE – ABIN – 2018)

Com base no disposto na Lei n.º 4.898/1965, que trata do abuso de autoridade, julgue o item a seguir.

As sanções penais previstas para o delito de abuso de autoridade incluem multa e detenção e podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

RESOLUÇÃO:

Perfeito! São sanções penais previstas para o delito de abuso de autoridade, as quais poderão ser aplicadas **autônoma ou cumulativamente**:

- 👉 **Multa**
- 👉 **Detenção (10 dias a 6 meses)**
- 👉 **Perda do cargo ou inabilitação para função pública (até 3 anos)**

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 3º A **sanção penal** será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) **multa** de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) **detenção** por dez dias a seis meses;
- c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

§ 4º As **penas previstas** no parágrafo anterior poderão ser **aplicadas autônoma ou cumulativamente**.

Resposta: C

4. (CESPE – TRE/BA – 2017 – Adaptada)

Em uma cidade brasileira, durante as eleições municipais, um delegado de polícia estadual não efetuou a prisão em flagrante de um indivíduo acusado do delito de captação de sufrágio, popularmente conhecido como “boca de urna”, alegando ausência de indícios de materialidade do delito. Em virtude dessa conduta, um juiz eleitoral decretou, sem as devidas formalidades legais, ordem de detenção do delegado até o fim do pleito. Considerando a situação hipotética apresentada e a legislação vigente sobre abuso de autoridade, julgue o item abaixo.

O ato do juiz eleitoral não pode ser tipificado como crime de abuso de autoridade.

RESOLUÇÃO:

O ato de **ordenar a detenção** (medida privativa da liberdade individual) **sem a observância das formalidades legais** pode ser tipificado como crime de abuso de autoridade:

Art. 4º Constitui também **abuso de autoridade**:

a) **ORDENAR** ou executar medida privativa da liberdade individual, **sem as formalidades legais ou com abuso de poder**;

(...)

Assim sendo, nossa assertiva está **errada**!

Resposta: E

5. (CESPE – TCE/PA – 2016)

Cada item a seguir apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada de acordo com o Código Penal, com a legislação penal extravagante e com a jurisprudência do STJ.

Durante fiscalização em sociedade de economia mista, policiais federais que acompanhavam a operação perceberam que um dos empregados daquela sociedade portava ilegalmente arma de fogo de uso permitido. Na delegacia de polícia, embora tenha verificado que se tratava de hipótese de arbitramento de fiança e que o flagrado se dispunha a recolhê-la, a autoridade policial preferiu não arbitrar a fiança, e remeteu o auto de prisão em flagrante delito para o juiz de direito competente. Nessa situação, a autoridade policial cometeu abuso de autoridade.

RESOLUÇÃO:

Perfeito!

Comete o crime de abuso de autoridade aquele que leva e mantém em prisão o **detido que se propõe a prestar fiança**, quando se estiver diante de **hipótese que autoriza o seu arbitramento**:

Art 4º- Constitui também **abuso de autoridade**:

e) **Levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei.**

Não se esqueça: Caso o crime seja afiançável, o não arbitramento da fiança, quando cabível, configura crime de abuso de autoridade!

Resposta: C

6. (CESPE – PC/SE – 2016 - Adaptada)

Em relação à Lei de Abuso de Autoridade — Lei n.º 4.898/1965 — julgue o item abaixo.

O particular coautor ou partícipe, juntamente com o agente público, em concurso de pessoas, responderá por outro crime, uma vez que a qualidade de autoridade é elementar do tipo.

RESOLUÇÃO:

O particular sozinho jamais pode cometer o crime de abuso de autoridade.

Por quê?

Porque lhe falta a qualidade de autoridade pública.

Mas ele pode cometer o crime **em concurso com uma autoridade pública** e **desde que saiba que o autor é autoridade pública!**

O próprio enunciado reconhece que a qualidade de autoridade é elementar do tipo e, sendo assim, **as circunstâncias se comunicam!**

Resposta: E

7. (CESPE – TJ/AM – 2016 - Adaptada)

Com base no disposto na Lei n.º 4.898/1965, que trata do crime de abuso de autoridade, e na jurisprudência do STJ, julgue o item abaixo.

A pessoa física, mas não a pessoa jurídica, pode ser sujeito passivo do crime de abuso de autoridade.

RESOLUÇÃO:

Opa! A pessoa jurídica também pode ser sujeito passivo do crime de abuso de autoridade!

A autoridade que cometer – *com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal* - **ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa jurídica** cometerá **crime de abuso de autoridade!**

Art. 4º, lei 4.898/65. Constitui também abuso de autoridade:

h) o **ato lesivo da honra ou do patrimônio** de pessoa natural **ou jurídica**, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

Resposta: E

8. (CESPE – TJ/AM – 2016 - Adaptada)

Com base no disposto na Lei nº 4.898/1965, que trata do crime de abuso de autoridade, e na jurisprudência do STJ, julgue o item abaixo.

Constitui abuso de autoridade submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento, ainda que o procedimento adotado pela autoridade policial esteja previsto em lei.

RESOLUÇÃO:

Opa! **Se autorizado em lei**, não haverá crime na conduta da autoridade que submete pessoa sob sua guarda a vexame ou constrangimento:

Art. 4º. Constitui também abuso de autoridade:

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento **não autorizado em lei;**

Resposta: E

9. (CESPE – TJ/AM – 2016 - Adaptada)

Com base no disposto na Lei n.º 4.898/1965, que trata do crime de abuso de autoridade, e na jurisprudência do STJ, julgue o item abaixo.

Constitui crime de abuso de autoridade qualquer atentado à incolumidade física, psíquica e moral do indivíduo.

RESOLUÇÃO:

Opa... A Lei nº 4.898/65 pune apenas os atentados à incolumidade **física** do indivíduo:

Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

i) à incolumidade **FÍSICA** do indivíduo;

Dessa forma, ficam **excluídos** pela Lei os atentados à **incolumidade psíquica e moral!**

Resposta: E

10. (CESPE – TJ/AM – 2016 - Adaptada)

Com relação a abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/1965) e Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997 e alterações), julgue o item a seguir.

Se, por ter cerceado ilegalmente a liberdade de locomoção de um cidadão, um policial civil estiver respondendo por abuso de autoridade nas esferas administrativa, civil e penal, o processo administrativo deverá ser suspenso pelo prazo máximo de um ano, para que se aguarde a decisão penal sobre o caso.

RESOLUÇÃO:

Nada disso! O processo administrativo **não deve ser suspenso** para aguardar a decisão da ação penal!

Art. 7º, § 3º O processo administrativo **não poderá ser sobrestado** para o fim de **aguardar a decisão da ação penal ou civil**.

Resposta: E

11. (FCC – TRT/PE – 2017)

Em relação à Lei de Abuso de Autoridade, considere os enunciados abaixo.

- I. O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa, civil e penal.
- II. Constitui abuso de autoridade submeter pessoa, sob sua guarda ou custódia, a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.
- III. Autoridade é apenas quem exerce cargo, emprego ou função pública de natureza civil ou militar permanente e remunerada.

RESOLUÇÃO:

Vamos analisar cada uma das três afirmativas:

I. O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa, civil e penal. CORRETA.

Isso mesmo. O abuso de autoridade gera a tríplice responsabilização do seu autor:

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à **sanção administrativa civil e penal**.

II. Constitui abuso de autoridade submeter pessoa, sob sua guarda ou custódia, a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei. CORRETA.

Trata-se de uma das várias condutas tipificadas que representam o crime de abuso de autoridade:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

III. Autoridade é apenas quem exerce cargo, emprego ou função pública de natureza civil ou militar permanente e remunerada. INCORRETA.

Autoridade não é apenas quem exerce cargo, emprego ou função pública de natureza civil ou militar permanente e remunerada: está incluído nesse conceito, também, aqueles que exercem função transitória e/ou sem remuneração:

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, **ainda que transitoriamente e sem remuneração.**

Itens I e II corretos (B).

Resposta: B

12. (FCC – PM/AP – 2017)

Constitui abuso de autoridade:

- a) Comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.
- b) Ordenar o juiz o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada.
- c) Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.
- d) Dar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa.
- e) Cumprir imediatamente a ordem de liberdade a fim de evitar o prolongamento indevido de pena.

RESOLUÇÃO:

a) INCORRETA. Na realidade, comete abuso de autoridade aquele que **deixa de comunicar, imediatamente**, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

b) INCORRETA. Comete o abuso de autoridade o juiz que **deixa de ordenar** o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

c) CORRETA. Comete crime de abuso de autoridade aquele que submete pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

d) INCORRETA. Comete crime de abuso de autoridade o carcereiro ou agente de autoridade policial que **recusa o recibo**:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

e) INCORRETA. Não cometerá crime de abuso de autoridade o sujeito que cumprir imediatamente a ordem de liberdade a fim de evitar o prolongamento indevido de pena.

Resposta: C

13. (FCC – TRF5 – 2017)

Genival, Delegado de Polícia Civil do Estado X, prende em flagrante delito Marcos, pelo crime de estupro. Ao encarcerá-lo junto a outros detentos determina que Marcos passe a noite despido, devolvendo-lhe suas vestes somente na manhã seguinte. De acordo com a Lei nº 4.898 de 1965, sem prejuízo de outras sanções penais, Genival estará sujeito a sanções

- a) penal e disciplinar, sendo vedada a sanção civil.
- b) administrativa, somente, por não ter observado as determinações em vigor para encarceramento de detento.
- c) civil, eximindo-se as demais sanções com a efetiva reparação dos danos morais provocados.
- d) penal, somente, que absorverá as sanções das demais esferas.
- e) administrativa, penal e civil.

RESOLUÇÃO:

Primeiramente, devemos ter em mente que, segundo a Lei nº 4.898/65, o Delegado de Polícia é autoridade:

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

O Delegado de Polícia cometeu crime de abuso de autoridade? Em tese, sim, pois ele submeteu pessoa sob sua custódia a vexame/constrangimento não autorizado pela lei (*determinou que Marcos passe a noite despido e devolveu as suas vestes somente na manhã seguinte*):

Art. 4º Constitui também **abuso de autoridade**:

(...)

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

Por fim, aquele que comete abuso de autoridade fica sujeito a sanção **administrativa, civil e penal!**

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à **sanção administrativa, civil e penal.**

Resposta: E

14. (FCC – TRT/MS – 2017)

Carlos exerce cargo público de natureza civil, de forma transitória e sem remuneração. No exercício do seu trabalho, cometeu atentado ao livre exercício do culto religioso. Por isso, Carlos recebeu sanção administrativa legalmente determinada em função da gravidade do abuso cometido, que consistiu em advertência. Considerando as disposições da Lei nº 4.898/65, Carlos

- a) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo de forma transitória.
- b) sofreu advertência por abuso de autoridade.
- c) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo sem remuneração.
- d) cometeu abuso de autoridade, mas a advertência não é sanção administrativa prevista para o atentado cometido.
- e) cometeu atentado que não caracteriza abuso de autoridade.

RESOLUÇÃO:

Levando em consideração a Lei de Abuso de Autoridade, vamos analisar as informações do enunciado em partes:

☞ *Carlos exerce cargo público de natureza civil, de **forma transitória e sem remuneração.***

Nesse caso, Carlos é considerado **autoridade**, ainda que exerça cargo público de natureza civil de forma **transitória e sem remuneração**:

Art. 5º Considera-se **autoridade**, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, **ainda que transitoriamente e sem remuneração.**

☞ *No exercício do seu trabalho, cometeu **atentado ao livre exercício do culto religioso.***

Opa! O atentado ao livre exercício do culto religioso é considerado **crime de abuso de autoridade**:

Art. 3º. Constitui **abuso de autoridade** qualquer atentado:
e) ao livre exercício do culto religioso;

☞ *Por isso, Carlos recebeu sanção administrativa legalmente determinada em função da gravidade do abuso cometido, que consistiu em **advertência.***

A **advertência** é uma das modalidades de **sanções administrativas** previstas para aquele que pratica o crime de abuso de autoridade:

Art. 6, § 1º A **sanção administrativa** será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

a) advertência;

Dessa forma, podemos considerar que Carlos sofreu advertência pelo abuso de autoridade, o que torna a afirmativa 'b' correta!

Resposta: B

15. (FCC – TRT/RJ – 2015)

Constitui abuso de autoridade

- a) ordenar ou executar medida restritiva de liberdade individual, mesmo com as formalidades legais ou com excesso de autoridade.
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento, mesmo que autorizado em lei.
- c) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor.
- d) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão, a busca e apreensão ou detenção de qualquer pessoa.
- e) prolongar a execução de prisão em flagrante ou preventiva, ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

RESOLUÇÃO:

a) INCORRETA. Não é crime de abuso de autoridade a conduta de ordenar ou executar medida restritiva de liberdade individual **com observância das formalidades legais**:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, **sem as formalidades legais ou com abuso de poder**;

b) INCORRETA. Se o vexame ou constrangimento são permitidos por lei, não há que se falar em crime de abuso de autoridade:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a **vexame** ou a **constrangimento não autorizado em lei**;

c) CORRETA. Trata-se de conduta tipificada como crime de abuso de autoridade pela Lei nº 4.898/65

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;

d) INCORRETA. Não há referência na Lei nº 4.898/65 acerca da comunicação imediata da busca e apreensão:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente **a prisão ou detenção de qualquer pessoa;**

e) INCORRETA. É crime de abuso de autoridade apenas o prolongamento de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, não havendo que se falar em **prisão em flagrante**:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

i) prolongar a execução de prisão temporária, de **pena** ou de **medida de segurança**, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. (Incluído pela Lei nº 7.960, de 21/12/89);

Resposta: C

16. (FCC – MP/MA – 2014)

A Lei Federal nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. Tal lei estatui que

- a) dentre as penas cominadas no âmbito administrativo, está a de multa, limitada ao valor máximo de 90 (noventa) dias de remuneração.
- b) o processo administrativo de apuração de abuso de autoridade não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.
- c) o direito de representação, no tocante à apuração da responsabilidade administrativa, será exercido por meio de petição à Chefia do Poder ao qual está subordinada a autoridade administrativa representada.
- d) constitui abuso de autoridade impedir o gozo, pelo cidadão, de serviços públicos essenciais.
- e) as sanções nela previstas não são aplicáveis aos militares, que possuem regime de responsabilidade estabelecido em legislação especial.

RESOLUÇÃO:

- a) INCORRETA. Não há, dentre as sanções administrativas, a previsão de multa:

t. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

b) CORRETA. Perfeito! Como as esferas são diferentes, a Lei de Abuso de Autoridade **proíbe que o processo administrativo seja sobrestado (suspensão) para aguardar a decisão da ação penal ou da civil:**

Art. 7º, § 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

c) INCORRETA. Opa! Para o fim de aplicação da sanção administrativa, o direito de representação será exercido através de uma petição dirigida à autoridade civil ou militar que **tiver competência legal para aplicar a respectiva sanção (e não à Chefia do Poder, como afirma a questão):**

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de **petição**:

- a) dirigida à **autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;**
- b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

d) INCORRETA. A conduta consistente *em impedir o gozo, pelo cidadão, de serviços públicos essenciais*, **não é tipificada como crime de abuso de autoridade!**

Leia mais uma vez as condutas que representam o crime de abuso de autoridade:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;

- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

e) INCORRETA. As sanções previstas na Lei nº 4.898/65 **podem ser perfeitamente aplicadas aos militares!**

Veja um exemplo de penalidade que pode ser aplicada ao militar:

Art. 6º § 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) detenção por dez dias a seis meses;
- c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

§ 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil **ou militar**, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por **prazo de um a cinco anos**.

Resposta: B

17. (FCC – TRT/RS – 2012)

Para efeito de tipificação dos crimes de abuso de autoridade, considera-se autoridade

- a) somente quem exerce cargo de natureza militar não transitório.
- b) quem exerce cargo de natureza civil, desde que remunerado.
- c) apenas quem exerce cargo de natureza militar remunerado.
- d) quem exerce emprego público de natureza civil, desde que não transitório.
- e) quem exerce função pública de natureza civil, ainda que não remunerada.

RESOLUÇÃO:

Vamos conferir quem é considerado **AUTORIDADE** para os fins da Lei nº 4.898/65?

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza **civil**, ou **militar**, **ainda que transitoriamente e sem remuneração**.

Ao analisar as afirmativas, podemos concluir que a única correta é a 'e', já que se considera autoridade **quem exerce função pública de natureza civil, ainda que não remunerada**.

Resposta: E

18. (FCC – MP/RN – 2012)

Quem for condenado pela prática de crime de abuso de autoridade previsto na Lei nº 4.898/1965 estará sujeito, dentre outras, à sanção penal consistente em

- a) advertência.
- b) inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.
- c) repreensão.
- d) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens.
- e) demissão, a bem do serviço público.

RESOLUÇÃO:

Vamos relembrar quais são as sanções penais previstas pela Lei de Abuso de Autoridade?

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 3º A **sanção penal** será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) ~~multa de cem a cinco mil cruzeiros~~;
- b) **detenção** por dez dias a seis meses;
- c) perda do cargo e a **inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.**

Dentre as alternativas, a única **sanção penal** prevista é a de

👉 **inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública POR PRAZO ATÉ TRÊS ANOS!**

As outras opções são **sanções administrativas**:

- 👉 **advertência.**
- 👉 **repreensão.**
- 👉 **suspensão do cargo, função ou posto**
- 👉 **demissão, a bem do serviço público.**

Art. 6º, § 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- a) **advertência**;
- b) **repreensão**;
- c) **suspensão do cargo, função ou posto** por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) **destituição de função**;
- e) **demissão**;
- f) **demissão, a bem do serviço público.**

Resposta: B

Lista de questões comentadas

1. (CESPE – ABIN – 2018)

Com base no disposto na Lei n.º 4.898/1965, que trata do abuso de autoridade, julgue o item a seguir.

Havendo dúvidas quanto à possibilidade de condenação na esfera criminal, o processo administrativo deve ser suspenso até o fim da ação penal, no intuito de se evitarem decisões conflitantes.

2. (CESPE – Polícia Federal – 2018)

Acerca do tráfico ilícito de entorpecentes, de ações de prevenção e repressão a delitos praticados por organizações criminosas, de abuso de autoridade e de delitos previstos na Lei de Tortura, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Uma autoridade policial prolongou, sem autorização judicial, a execução de prisão temporária de um indiciado, o que levou a defesa deste a representá-la criminalmente por abuso de autoridade, mediante petição dirigida à autoridade superior.

Assertiva: Nessa situação, a representação é condição de procedibilidade para a aplicação das sanções penais correspondentes.

3. (CESPE – ABIN – 2018)

Com base no disposto na Lei n.º 4.898/1965, que trata do abuso de autoridade, julgue o item a seguir.

As sanções penais previstas para o delito de abuso de autoridade incluem multa e detenção e podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

4. (CESPE – TRE/BA – 2017 – Adaptada)

Em uma cidade brasileira, durante as eleições municipais, um delegado de polícia estadual não efetuou a prisão em flagrante de um indivíduo acusado do delito de captação de sufrágio, popularmente conhecido como “boca de urna”, alegando ausência de indícios de materialidade do delito. Em virtude dessa conduta, um juiz eleitoral decretou, sem as devidas formalidades legais, ordem de detenção do delegado até o fim do pleito. Considerando a situação hipotética apresentada e a legislação vigente sobre abuso de autoridade, julgue o item abaixo.

O ato do juiz eleitoral não pode ser tipificado como crime de abuso de autoridade.

5. (CESPE – TCE/PA – 2016)

Cada item a seguir apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada de acordo com o Código Penal, com a legislação penal extravagante e com a jurisprudência do STJ.

Durante fiscalização em sociedade de economia mista, policiais federais que acompanhavam a operação perceberam que um dos empregados daquela sociedade portava ilegalmente arma de fogo de uso permitido. Na delegacia de polícia, embora tenha verificado que se tratava de hipótese de arbitramento de fiança e que o flagrado se dispunha a recolhê-la, a autoridade policial preferiu não arbitrar a fiança, e remeteu o auto de prisão em flagrante delito para o juiz de direito competente. Nessa situação, a autoridade policial cometeu abuso de autoridade.

6. (CESPE – PC/SE – 2016 - Adaptada)

Em relação à Lei de Abuso de Autoridade — Lei n.º 4.898/1965 — julgue o item abaixo.

O particular coautor ou partícipe, juntamente com o agente público, em concurso de pessoas, responderá por outro crime, uma vez que a qualidade de autoridade é elementar do tipo.

7. (CESPE – TJ/AM – 2016 - Adaptada)

Com base no disposto na Lei n.º 4.898/1965, que trata do crime de abuso de autoridade, e na jurisprudência do STJ, julgue o item abaixo.

A pessoa física, mas não a pessoa jurídica, pode ser sujeito passivo do crime de abuso de autoridade.

8. (CESPE – TJ/AM – 2016 - Adaptada)

Com base no disposto na Lei n.º 4.898/1965, que trata do crime de abuso de autoridade, e na jurisprudência do STJ, julgue o item abaixo.

Constitui abuso de autoridade submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento, ainda que o procedimento adotado pela autoridade policial esteja previsto em lei.

9. (CESPE – TJ/AM – 2016 - Adaptada)

Com base no disposto na Lei n.º 4.898/1965, que trata do crime de abuso de autoridade, e na jurisprudência do STJ, julgue o item abaixo.

Constitui crime de abuso de autoridade qualquer atentado à incolumidade física, psíquica e moral do indivíduo.

10. (CESPE – TJ/AM – 2016 - Adaptada)

Com relação a abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/1965) e Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997 e alterações), julgue o item a seguir.

Se, por ter cerceado ilegalmente a liberdade de locomoção de um cidadão, um policial civil estiver respondendo por abuso de autoridade nas esferas administrativa, civil e penal, o processo administrativo deverá ser suspenso pelo prazo máximo de um ano, para que se aguarde a decisão penal sobre o caso.

11. (FCC – TRT/PE – 2017)

Em relação à Lei de Abuso de Autoridade, considere os enunciados abaixo.

I. O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa, civil e penal.

II. Constitui abuso de autoridade submeter pessoa, sob sua guarda ou custódia, a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.

III. Autoridade é apenas quem exerce cargo, emprego ou função pública de natureza civil ou militar permanente e remunerada.

12. (FCC – PM/AP – 2017)

Constitui abuso de autoridade:

- a) Comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.
- b) Ordenar o juiz o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada.
- c) Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.
- d) Dar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa.
- e) Cumprir imediatamente a ordem de liberdade a fim de evitar o prolongamento indevido de pena.

13. (FCC – TRF5 – 2017)

Genival, Delegado de Polícia Civil do Estado X, prende em flagrante delito Marcos, pelo crime de estupro. Ao encarcerá-lo junto a outros detentos determina que Marcos passe a noite despido, devolvendo-lhe suas vestes somente na manhã seguinte. De acordo com a Lei nº 4.898 de 1965, sem prejuízo de outras sanções penais, Genival estará sujeito a sanções

- a) penal e disciplinar, sendo vedada a sanção civil.
- b) administrativa, somente, por não ter observado as determinações em vigor para encarceramento de detento.
- c) civil, eximindo-se as demais sanções com a efetiva reparação dos danos morais provocados.
- d) penal, somente, que absorverá as sanções das demais esferas.
- e) administrativa, penal e civil.

14. (FCC – TRT/MS – 2017)

Carlos exerce cargo público de natureza civil, de forma transitória e sem remuneração. No exercício do seu trabalho, cometeu atentado ao livre exercício do culto religioso. Por isso, Carlos recebeu sanção administrativa legalmente determinada em função da gravidade do abuso cometido, que consistiu em advertência. Considerando as disposições da Lei nº 4.898/65, Carlos

- a) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo de forma transitória.
- b) sofreu advertência por abuso de autoridade.
- c) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo sem remuneração.
- d) cometeu abuso de autoridade, mas a advertência não é sanção administrativa prevista para o atentado cometido.
- e) cometeu atentado que não caracteriza abuso de autoridade.

15. (FCC – TRT/RJ – 2015)

Constitui abuso de autoridade

- a) ordenar ou executar medida restritiva de liberdade individual, mesmo com as formalidades legais ou com excesso de autoridade.
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento, mesmo que autorizado em lei.

- c) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor.
- d) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão, a busca e apreensão ou detenção de qualquer pessoa.
- e) prolongar a execução de prisão em flagrante ou preventiva, ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

16. (FCC – MP/MA – 2014)

A Lei Federal nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. Tal lei estatui que

- a) dentre as penas cominadas no âmbito administrativo, está a de multa, limitada ao valor máximo de 90 (noventa) dias de remuneração.
- b) o processo administrativo de apuração de abuso de autoridade não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.
- c) o direito de representação, no tocante à apuração da responsabilidade administrativa, será exercido por meio de petição à Chefia do Poder ao qual está subordinada a autoridade administrativa representada.
- d) constitui abuso de autoridade impedir o gozo, pelo cidadão, de serviços públicos essenciais.
- e) as sanções nela previstas não são aplicáveis aos militares, que possuem regime de responsabilidade estabelecido em legislação especial.

17. (FCC – TRT/RS – 2012)

Para efeito de tipificação dos crimes de abuso de autoridade, considera-se autoridade

- a) somente quem exerce cargo de natureza militar não transitório.
- b) quem exerce cargo de natureza civil, desde que remunerado.
- c) apenas quem exerce cargo de natureza militar remunerado.
- d) quem exerce emprego público de natureza civil, desde que não transitório.
- e) quem exerce função pública de natureza civil, ainda que não remunerada.

18. (FCC – MP/RN – 2012)

Quem for condenado pela prática de crime de abuso de autoridade previsto na Lei nº 4.898/1965 estará sujeito, dentre outras, à sanção penal consistente em

- a) advertência.
- b) inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.
- c) repreensão.
- d) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens.

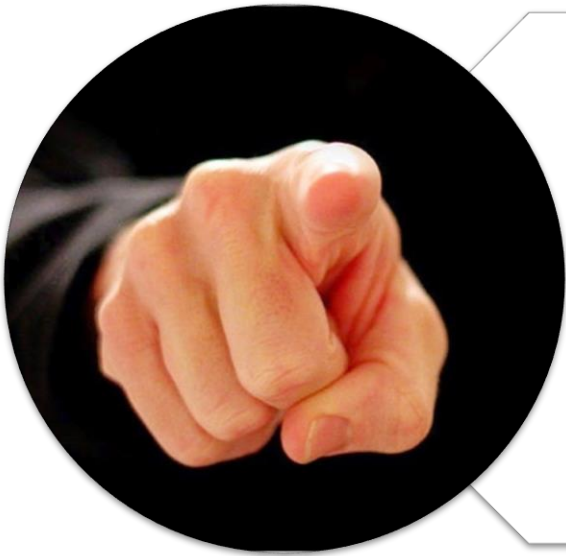
e) demissão, a bem do serviço público.

Gabarito

1. E	7. E	13. E
2. E	8. E	14. B
3. C	9. E	15. C
4. E	10. E	16. B
5. C	11. B	17. E
6. E	12. C	18. B

Resumo direcionado

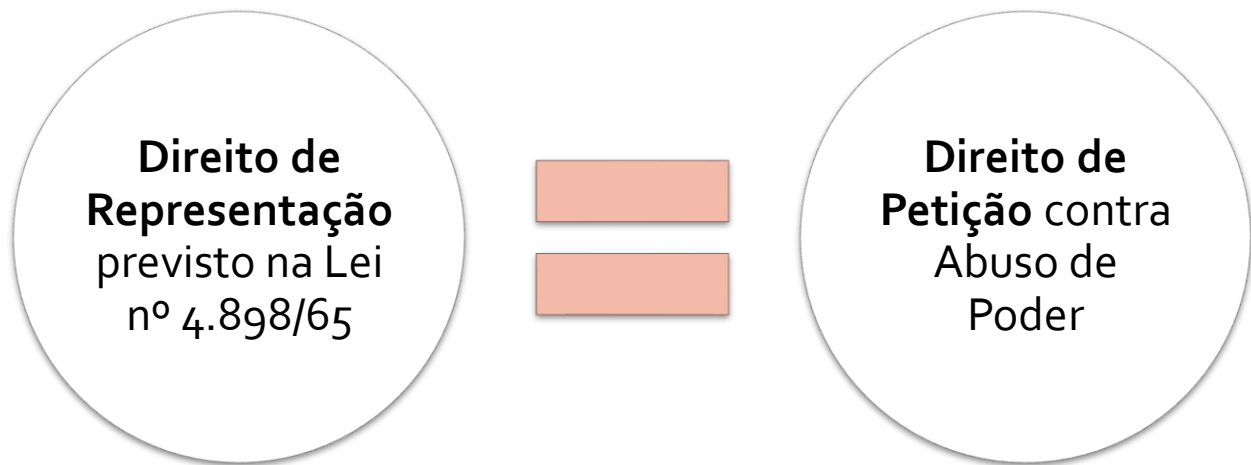
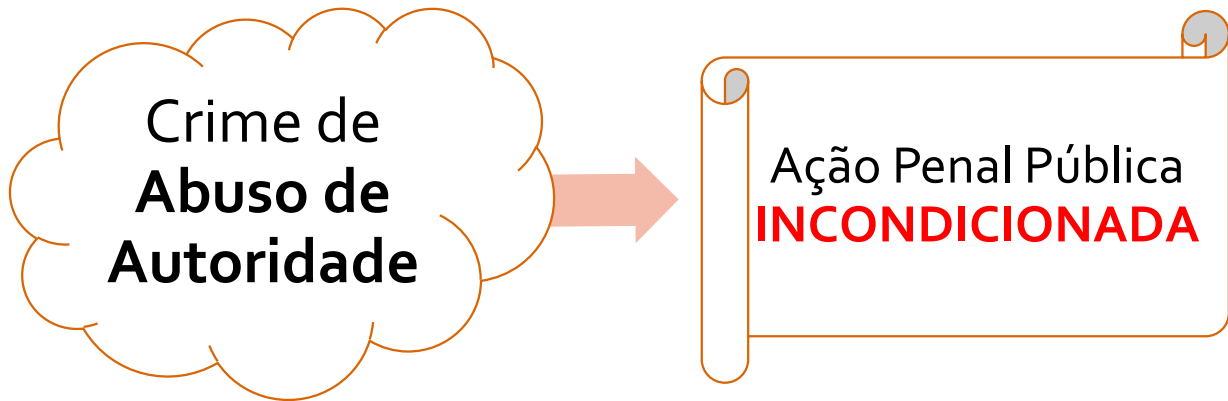
Introdução



O **abuso de autoridade** é representado por uma série **condutas ilícitas** (*contrárias à lei*), oriundas do **mau uso** (*abuso*) **do poder** e praticadas **intencionalmente** por **aquele que detém cargo, emprego ou função pública**, ou seja, por **autoridade**, seja ela pertencente às mais altas esferas do poder, seja lotada em pequenas repartições públicas.

Lei de Abuso de Autoridade: tipifica como crime as condutas abusivas praticadas por agentes públicos e que afrontam direitos e garantias fundamentais do cidadão e regula::

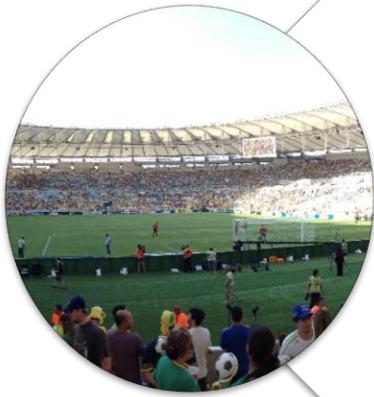
- O **direito de representação**
- O **processo de responsabilidade administrativa, civil e penal** nos casos de abuso de autoridade.

Direito de Representação**Sujeitos do Crime de Abuso de Autoridade****Sujeito Ativo**

→ **Sujeito ativo:** a autoridade, mesmo que não tenha **estabilidade** e/ou **não perceba remuneração**

⚠ **ATENÇÃO!** Só haverá crime de autoridade quando o agente pratica o abuso **no exercício da função pública** ou em razão dela.

→ Exige condição especial do sujeito ativo: **crime próprio!**

**IMPORTANTE!**

O particular sozinho **JAMAIS** pode cometer o crime de abuso de autoridade por lhe faltar a qualidade de autoridade pública.

Mas ele **pode cometer o crime em concurso com uma autoridade pública** e desde que saiba que o autor é, de fato, uma autoridade pública!

Sujeito Passivo

→ **Sujeito passivo mediato ou indireto:** é o **Estado** representado pela administração pública cujo serviço foi prejudicado.

→ **Sujeito passivo imediato ou direto:** é a pessoa **física** ou **jurídica** que sofreu o abuso.

⚠ **ATENÇÃO! Pessoa Jurídica** também pode ser **sujeito passivo de crime de abuso de autoridade!**

Competência

☞ O crime de abuso de autoridade **praticado por militar** é julgado **pela justiça militar**.

☞ O simples fato de o agente **pertencer à Administração Pública Federal** **não estabelece automaticamente a competência da Justiça Federal**.

Para ser julgado pela Justiça Federal, o crime de abuso de autoridade **deve atingir, de alguma forma, bens, serviços ou interesses da União!**

Crimes de Abuso de Autoridade em Espécie

➡ Nos crimes de abuso de autoridade, o elemento subjetivo é o **dolo**, sendo necessário ainda a **finalidade específica de abusar da autoridade**!



NÃO existe crime de abuso de autoridade **culposo**!

Atentados a Direitos Fundamentais (art. 3º)

É crime de abuso de autoridade o **atentado**:



à liberdade de **locomoção**



à inviolabilidade do **domicílio**



ao sigilo da **correspondência**



à liberdade de **consciência**
e de **crença** e ao livre
exercício do **culto religioso**



à liberdade de **associação**
e ao direito de **reunião**



aos direitos e garantias
legais assegurados ao
exercício do voto



à **incolumidade física** do
indivíduo



aos direitos e garantias
legais assegurados ao
exercício profissional

⚠ ATENÇÃO! Os crimes do art. 3º são **crimes de atentado!**

Vamos resolver juntos uma questão?

(FCC – DPE/ES – 2016 – *Adaptada*) A Lei Federal nº 4.898/1965 disciplina a responsabilidade em caso de abuso de autoridade. Sendo assim, julgue o item abaixo:

Outras Condutas (art. 4º)

É abuso de autoridade:

- ✎ Ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, **sem as formalidades legais ou com abuso de poder**
- ✎ Submeter preso ou custodiado a **vexame e constrangimento ilegal**
- ✎ Deixar de comunicar **ao juiz competente** a prisão ou detenção de qualquer pessoa.
- ✎ Deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal **que lhe seja comunicada**.
- ✎ Levar à prisão ou nela deter **quem quer que se proponha a pagar a fiança prevista em Lei**.
- ✎ Cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial **carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei**, quer quanto à espécie que quer quanto ao seu valor.
- ✎ Recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial **recibo de importância recebida a título de carceragem**, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- ✎ **Ato lesivo da honra ou do patrimônio** de **pessoa natural ou jurídica**, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.
- ✎ **Prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança**, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

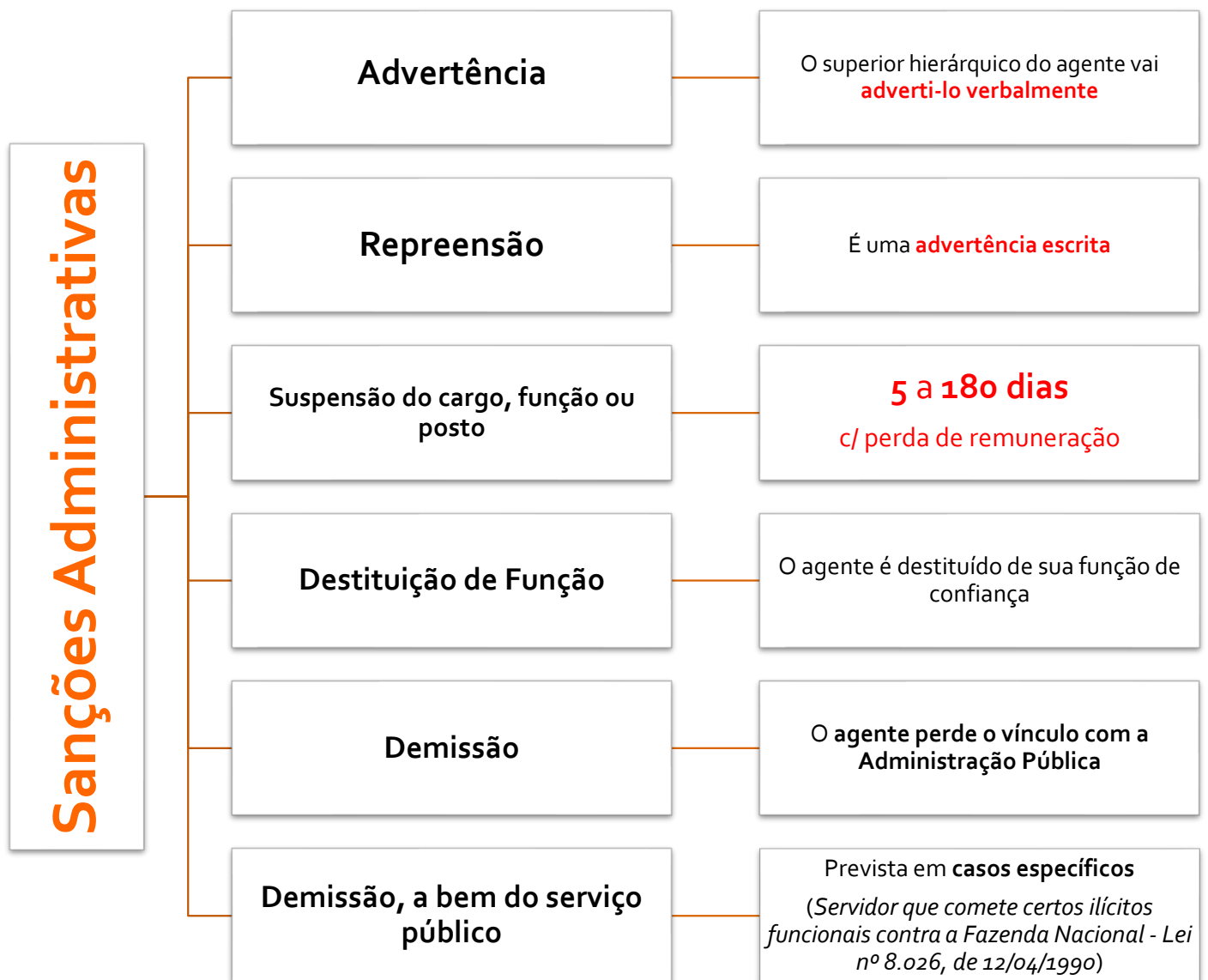
Sanções

✎ **Sanção Administrativa**

✎ **Sanção Civil**

✎ **Sanção Penal**

⚠ **IMPORTANTE!** As sanções são **autônomas** e podem ser **aplicadas cumulativamente** sem que se configure o *bis in idem*.



! IMPORTANTE! As penalidades administrativas podem ser aplicadas de forma imediata, não sendo necessário esperar o resultado das ações civis e/ou criminais!

Além disso, o processo administrativo **não pode ser suspenso** para que se **aguarde o julgamento de tais ações!**

Sanção Civil

☞ Consiste em **indenização sobre o dano causado**:

! ATENÇÃO! O prefixado da indenização **não mais se aplica nos dias de hoje!**

Na realidade, o montante da indenização será calculado de acordo com as regras do **Código de Processo Civil**.

Sanções Penais

Multa

10 a 360 dias-multa

Detenção

10 dias a 6 meses

**Perda do Cargo e
Inabilitação para Função
Pública**

Até 3 anos



ATENÇÃO!

As sanções penais (multa, detenção e perda do cargo ou função) podem ser aplicadas de forma de forma **autônoma** ou **cumulativa**!

Art. 6º, § 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas **autônoma** ou **cumulativamente**.

Isso mesmo! Pode o juiz aplicar **duas ou mais sanções de natureza criminal!** Isso quer dizer que o Juiz pode aplicar apenas uma delas, duas delas ou as três sanções (multa + detenção + perda do cargo).

É mole?

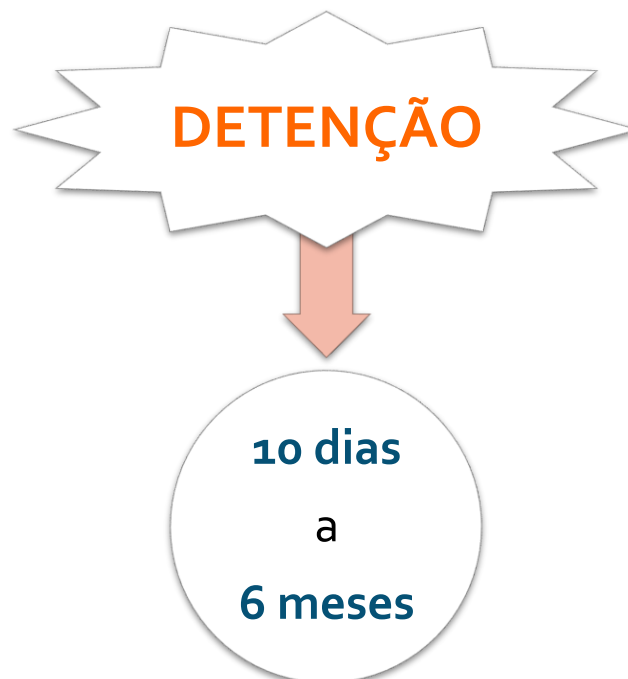
/



ATENÇÃO!

Se o abuso tiver sido cometido por autoridade policial (seja ela *civil* ou *militar*), ainda poderá ser aplicada a pena de **não poder exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, pelo prazo de 1 a 5 anos!**

Fixe esta **sanção penal** para o crime de abuso de autoridade:



Lei nº 4.898/65

Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição:

- a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;
- b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

(Incluído pela Lei nº 6.657, de 05/06/79)

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 111, de 1989\)](#)

j) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. [\(Incluído pela Lei nº 7.960, de 21/12/89\)](#)

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

§ 2º A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.

§ 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos [artigos 42 a 56 do Código Penal](#) e consistirá em:

- a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) detenção por dez dias a seis meses;
- c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

§ 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

Art. 7º recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

§ 1º O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.

§ 2º não existindo no município no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo serão aplicadas supletivamente, as disposições dos [arts. 219 a 225 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 \(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União\)](#).

§ 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Art. 8º A sanção aplicada será anotada na ficha funcional da autoridade civil ou militar.

Art. 9º Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independentemente dela, poderá ser promovida pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.

Art. 10. Vetado

Art. 11. À ação civil serão aplicáveis as normas do Código de Processo Civil.

Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Art. 13. Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A denúncia do Ministério Público será apresentada em duas vias.

Art. 14. Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado vestígios o ofendido ou o acusado poderá:

- a) promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de duas testemunhas qualificadas;
- b) requerer ao Juiz, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a designação de um perito para fazer as verificações necessárias.

§ 1º O perito ou as testemunhas farão o seu relatório e prestarão seus depoimentos verbalmente, ou o apresentarão por escrito, querendo, na audiência de instrução e julgamento.

§ 2º No caso previsto na letra a deste artigo a representação poderá conter a indicação de mais duas testemunhas.

Art. 15. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia requerer o arquivamento da representação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este oferecerá a denúncia, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender.

Art. 16. Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo fixado nesta lei, será admitida ação privada. O órgão do Ministério Público poderá, porém, aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva e intervir em todos os termos do processo, interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 17. Recebidos os autos, o Juiz, dentro do prazo de quarenta e oito horas, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.

§ 1º No despacho em que receber a denúncia, o Juiz designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, improrrogavelmente, dentro de cinco dias.

§ 2º A citação do réu para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por mandado sucinto que, será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

Art. 18. As testemunhas de acusação e defesa poderão ser apresentada em juízo, independentemente de intimação.

Parágrafo único. Não serão deferidos pedidos de precatória para a audiência ou a intimação de testemunhas ou, salvo o caso previsto no artigo 14, letra "b", requerimentos para a realização de diligências, perícias ou exames, a não ser que o Juiz, em despacho motivado, considere indispensáveis tais providências.

Art. 19. A hora marcada, o Juiz mandará que o porteiro dos auditórios ou o oficial de justiça declare aberta a audiência, apregoando em seguida o réu, as testemunhas, o perito, o representante do Ministério Público ou o advogado que tenha subscrito a queixa e o advogado ou defensor do réu.

Parágrafo único. A audiência somente deixará de realizar-se se ausente o Juiz.

Art. 20. Se até meia hora depois da hora marcada o Juiz não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de termos de audiência.

Art. 21. A audiência de instrução e julgamento será pública, se contrariamente não dispuser o Juiz, e realizar-se-á em dia útil, entre dez (10) e dezoito (18) horas, na sede do Juízo ou, excepcionalmente, no local que o Juiz designar.

Art. 22. Aberta a audiência o Juiz fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente.

Parágrafo único. Não comparecendo o réu nem seu advogado, o Juiz nomeará imediatamente defensor para funcionar na audiência e nos ulteriores termos do processo.

Art. 23. Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o Juiz dará a palavra sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, pelo prazo de quinze minutos para cada um, prorrogável por mais dez (10), a critério do Juiz.

Art. 24. Encerrado o debate, o Juiz proferirá imediatamente a sentença.

Art. 25. Do ocorrido na audiência o escrivão lavrará no livro próprio, ditado pelo Juiz, termo que conterá, em resumo, os depoimentos e as alegações da acusação e da defesa, os requerimentos e, por extenso, os despachos e a sentença.

Art. 26. Subcreverão o termo o Juiz, o representante do Ministério Público ou o advogado que houver subscrito a queixa, o advogado ou defensor do réu e o escrivão.

Art. 27. Nas comarcas onde os meios de transporte forem difíceis e não permitirem a observância dos prazos fixados nesta lei, o juiz poderá aumentá-las, sempre motivadamente, até o dobro.

Art. 28. Nos casos omissos, serão aplicáveis as normas do [Código de Processo Penal](#), sempre que compatíveis com o sistema de instrução e julgamento regulado por esta lei.

Parágrafo único. Das decisões, despachos e sentenças, caberão os recursos e apelações previstas no [Código de Processo Penal](#).

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.